

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE UMUARAMA - PR
Bel. Elaine Magalhães Souza Vasconcelos
Oficial
INTIMAÇÃO POR EDITAL
Elaine Magalhães Souza Vasconcelos, na qualidade de Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Umuarama-PR...

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial nº 254/2022
Tipo: Menor Preço
Objeto: Sistema de Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços elétricos...

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1025 - FONE/FAX: (044) 3664-1171 - (044) 3664-1177
CEP 81.528-000 ALTO PARAÍSO - PR
ATO DA MESA Nº 46/2022
A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná
LEI ORDINÁRIA Nº 674/2022, de 13 de Dezembro de 2022.
Estabelece valor mínimo para ajuntamento de execuções fiscais...

LEI:
Art. 1º Fica o Município de Alto Piquiri autorizado a não ajustar ações de execuções fiscais encontradas em processo falimentar ou na hipótese de serem os bens arrecadados insuficientes para as despesas do processo ou para a satisfação dos créditos que preferem aos da Fazenda Pública Municipal...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE UMUARAMA - PR
Bel. Elaine Magalhães Souza Vasconcelos
Oficial
INTIMAÇÃO POR EDITAL
Elaine Magalhães Souza Vasconcelos, na qualidade de Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Umuarama-PR...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EXTRATO 1º ADITIVO DE CONTRATO DE COMPRAS Nº 227/2021
CONTRATO DE COMPRAS Nº 227/2021
Processo Administrativo nº 093/2021
Pregão Presencial nº 093/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EXTRATO 1º ADITIVO DE CONTRATO DE COMPRAS Nº 222/2021
CONTRATO DE COMPRAS Nº 222/2021
Processo Administrativo nº 128/2021
Pregão Presencial nº 089/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná
LEI ORDINÁRIA Nº 675/2022, de 13 de Dezembro de 2022.
Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Aape) de Alto Piquiri...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná
LEI ORDINÁRIA Nº 675/2022, de 13 de Dezembro de 2022.
Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Aape) de Alto Piquiri...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE UMUARAMA - PR
Bel. Elaine Magalhães Souza Vasconcelos
Oficial
INTIMAÇÃO POR EDITAL
Elaine Magalhães Souza Vasconcelos, na qualidade de Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Umuarama-PR...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPUBLICAÇÃO DE ABERTURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2022
O Município de Alto Piquiri/PR torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista o não comparecimento de interessados o Processo Licitatório nº 150/2022 - Pregão Presencial nº 44/2022...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
AVISO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 220/2021
O Município de Alto Piquiri/PR torna público o edital tipo menor preço por lote. Aquisição de equipamentos agrícolas através do Termo de Convênio nº 82688/12/2012 do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná
LEI ORDINÁRIA Nº 675/2022, de 13 de Dezembro de 2022.
Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Aape) de Alto Piquiri...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná
LEI ORDINÁRIA Nº 675/2022, de 13 de Dezembro de 2022.
Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Aape) de Alto Piquiri...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2905/2022
SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 552, de 20 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 27 de novembro de 2021...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158/2022
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 071/2022
HOMOLOGADO AVISOS DA RATIFICAÇÃO Nº 71 DE 16/09/2022
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2022
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022
HOMOLOGADA PELO DECRETO Nº 234/2022/2018 DE 05/12/2022
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná...

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA - LP
STABELINI & MARCHI LTDA (CNPJ: 20.343.506/0001-00), torna público que recebeu do Instituto Água e Terra (IAT), a Licença Prévia (LP) com validade até 07 de dezembro de 2025, para atividade fabricação de móveis com predominância em madeira, a ser instalada na Rua Rodovia PR-325, 7564, parque Industrial I, CEP: 87.507-013, Umuarama-PR. Sob condicionante de requerimento de outorga.

Table with 4 columns: Lote, Item, Quant, Descrição, V. UNIT, TOTAL. Contains details for lot 1, items 02, 05, and 04, describing manual work for trunks and arched structures.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2022
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022
HOMOLOGADA PELO DECRETO Nº 234/2022/2018 DE 05/12/2022
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EXTRATO 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 213/2021
CONTRATO Nº 213/2021
Processo Administrativo nº 18/2021
Homologação em 18/11/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: CAVALARI MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 09.029.343/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ
1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2021
REF: PREGÃO PRESENCIAL 80/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2021
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graíha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: J MANEIA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.464.890/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Jaime Maneia, portador do RG nº 8.586.372-4 e do CPF nº 408.075.258-87, residente na cidade de Altônia, Estado do Paraná...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2022
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022
HOMOLOGADA PELO DECRETO Nº 234/2022/2018 DE 05/12/2022
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná...

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 402/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) férias regulamentares, no período de 22/12/2022 a 20/01/2023, aos Servidores Públicos do Quadro do Magistério Municipal, lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, referente ao Período Aquístico que menciona:
NOME PERÍODO AQUISITIVO
ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA COGO 11/02/2022 A 10/02/2023
ADVANETE PEREIRA LIMA DA ROCHA 04/03/2022 A 04/03/2023
ALESSANDRA DE OLIVEIRA SOUSA ZEFERINO 08/09/2021 A 07/09/2022
ANA MARIA BACHION DE OLIVEIRA 28/08/2021 A 27/08/2022
ANA PAULA BRIGOLLA STANISOSKI 07/06/2021 A 06/06/2022
ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUSA REINA 01/10/2021 A 30/09/2022
ANDREA MACEDA MOURA COGO 11/02/2021 A 10/02/2022
BERNARDETE CAMILO FREIRE 01/02/2021 A 31/01/2022
CASSIUS CARLOS FERREIRA 15/02/2022 A 14/02/2023
CIBELLE CATHERINE DE SOUZA ALVES 15/02/2022 A 14/02/2023
CLAUDINEIA MENDES DE ALMEIDA SOUZA 01/02/2021 A 31/01/2022
DENISE OLIVEIRA TONHOLO 17/08/2021 A 16/08/2022
DANIELY ALVES SILVA DOS SANTOS 23/06/2022 A 22/06/2023
DIRENE OLIVEIRA TONHOLO 14/03/2021 A 13/03/2022
DIRCIMARA FERREIRA LEAL DOS SANTOS 15/02/2022 A 14/02/2023
DUCILENE BENEDETTI DE SOUZA 01/03/2021 A 28/02/2022
DUCILENE CRISTINA DE SOUZA 11/02/2021 A 10/02/2022
EDER SILVA CORDEIRO 07/11/2021 A 06/11/2022
EDNEIA CRISTINA ANDREIA DOS SANTOS 03/01/2022 A 02/01/2023
EDNEIA BITENCOURT QUEIROZ 11/02/2022 A 10/02/2023
EDNEIA MAZIEIRO CAMPOS COUTINHO 03/01/2022 A 02/01/2023
ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA MEDEIROS 04/06/2021 A 03/06/2022
ELIANE DOS SANTOS PELEGRIN O FREIRE 12/02/2022 A 11/02/2023
ELZA COSTA DE OLIVEIRA 01/03/2021 A 28/02/2022
ESTEFANI APARECIDA SOARES DOS SANTOS 11/02/2022 A 10/02/2023
FABIANA LIMA DE OLIVEIRA 29/03/2022 A 28/03/2023
FABIANA SANTOS DA COSTA BARROS 11/02/2021 A 10/02/2022
FRANCIELI CAROLINE DE GOZ SANTOS 23/04/2021 A 22/04/2022
GLEIDE MIGUEL DE SOUZA 01/02/2022 A 31/01/2023
GRAZIELE ARIADNI ARAUJO DA SILVA 09/08/2021 A 08/08/2022
GILMARI AUGUSTA RIBEIRO 04/07/2022 A 03/07/2023
HELEN CASSIA DE CARVALHO MARTINS DOS SANTOS 15/02/2022 A 14/02/2023
IGOR CAMPOS COUTINHO 14/02/2022 A 13/02/2023
ISABELA CRISTINA COSTA SILVA 02/02/2022 A 01/02/2023
JACKELINE SIMÃO DOS SANTOS 15/02/2022 A 14/02/2023
KELI REGINA RAMALHO DOS SANTOS 16/11/2021 A 15/11/2022
LILIEZ CRISTINE DE OLIVEIRA 11/02/2022 A 10/02/2023
LIZIANE SANTANA 04/08/2021 A 03/08/2022
LUIANA PALZO DINIZ 11/02/2022 A 10/02/2023
LUCILENE D. EUZEBIO SCATAMBURLO 04/06/2021 A 03/06/2022
LUCILENE D. EUZEBIO SCATAMBURLO 01/03/2021 A 28/02/2022
LUCIMAR GOMES BRANDÃO 04/06/2021 A 03/06/2022
LUCIMAR GOMES BRANDÃO 01/03/2021 A 28/02/2022
LUCITÂNIA SOARES DE SOUSA 30/08/2021 A 29/08/2022
MARCÉLO DE JESUS COSTA 11/02/2022 A 10/02/2023
MÁRIA JOSÉ DE SOUSA 30/07/2021 A 29/07/2022
MÔNICA APARECIDA SANTOS 11/01/2021 A 10/01/2022
PATRICIA DA SILVA ABREU 11/02/2022 A 10/02/2023
REGINA DE FÁTIMA CAMILO DA SILVA 01/02/2021 A 31/01/2022
ROSELI DE FÁTIMA VIEIRA NASCIMENTO 09/02/2021 A 08/02/2022
ROSELI DE FÁTIMA VIEIRA NASCIMENTO 01/03/2022 A 02/03/2023
ROSEMARY BARBOSA DO NASCIMENTO CAPELLATI 04/07/2021 A 03/07/2022
SILVANA SOARES DE SOUZA COGO 11/02/2022 A 10/02/2023
SOLANGE DA SILVA PEREIRA 01/09/2021 A 31/08/2022
SONIA MARIA TURQUINO 09/02/2022 A 08/02/2023
TAMARA CAMILO DE OLIVEIRA 18/04/2022 A 17/04/2023
THAYNÁ PROENÇA DE OLIVEIRA 18/04/2022 A 17/04/2023
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 402/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) férias regulamentares, no período de 22/12/2022 a 20/01/2023, aos Servidores Públicos, abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, referente ao Período Aquístico que menciona:
NOME CARGO PERÍODO AQUISITIVO
ALBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOTORISTA – NÍVEL IV 04/03/2022 A 03/03/2023
ALTAIR CAMILO MOTORISTA – NÍVEL IV 04/03/2022 A 03/03/2023
BENEDITO CÁSSIO SANTOS SILVA MOTORISTA – NÍVEL III 02/07/2021 A 01/07/2022
CILMAQUES RAMOS DA SILVA MOTORISTA – NÍVEL III 06/04/2022 A 05/04/2023
EDILSON MODENA MOTORISTA – NÍVEL III 12/07/2021 A 11/07/2022
IVERALDO MENDES DE OLIVEIRA MOTORISTA – NÍVEL III 11/03/2019 A 10/03/2020
JÉCIA DE SOUZA MOTORISTA – NÍVEL III 18/03/2022 A 17/03/2023
JOSE VITOR DOS SANTOS VIGILANTE 05/07/2020 A 04/07/2021
LUIZ AUGUSTO COSTA MOTORISTA – NÍVEL III 18/12/2021 A 07/12/2022
MARCELO SASSI TRIVES DIRETOR DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS 03/05/2022 A 02/05/2023
SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS MOTORISTA – NÍVEL III 01/08/2021 A 31/08/2022
RONIVALDO SALES MOTORISTA – NÍVEL II 02/07/2021 A 31/07/2022
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 402/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) férias regulamentares, no período de 22/12/2022 a 20/01/2023, aos Servidores Públicos, abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, referente ao Período Aquístico que menciona:
NOME PERÍODO AQUISITIVO
ALINE VANESSA BUENO PAIVA MELO 06/04/2022 A 05/04/2023
APARECIDA SILVANA MODENA CERNAUSKAS 10/03/2022 A 09/03/2023
CARLA THAIS DOS SANTOS PEREIRA 24/08/2021 A 23/08/2022
EDNA MANDUA CATÃO 18/03/2022 A 17/03/2023
ELIZETH LIMA SANTOS 01/03/2021 A 28/02/2022
ERICA DAYANE ALBUQUERQUE 10/03/2022 A 09/03/2023
GILVANE ALVES 04/01/2021 A 03/01/2022
INES DOS SANTOS SIQUEIRA 15/06/2021 A 14/06/2022
LUCIANE DOS SANTOS PEREIRA 10/08/2021 A 09/08/2022
LUCIENE DOS SANTOS BISPO 08/09/2021 A 07/09/2022
MANOEL MOTA DOS SANTOS 08/03/2021 A 07/03/2022
MARIA DE LOURDES ROSA DE ANDRADE MEIRA 01/02/2022 A 31/01/2023
MARIONICE EUGÊNIO SIMÕES DA SILVA 20/06/2021 A 19/06/2022
NOEMIA AZEVEDO DOS SANTOS 05/04/2022 A 04/04/2023
OZANA MARIA DA SILVA 01/09/2021 A 31/08/2022
PAULO JUNIOR DA SILVA 22/07/2022 A 21/07/2023
ROSELI SIMÕES EVANGELISTA 01/03/2022 A 28/02/2023
ROSELIENE MATOS COELHO 04/08/2021 A 03/08/2022
ROSINEIDE BEZERRA 10/03/2022 A 09/03/2023
SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA 04/06/2020 A 03/06/2021
VIVIANE SERRALVO SIMÕES 03/05/2022 A 02/05/2023
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 358/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 956/2022, de 30 de novembro de 2022.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2022, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias:
Suplementação:
08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.002 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA AÇÃO SOCIAL
08.002.08.241 1501 2.015 ATENÇÃO AO IDOSO 2.800,00
481 3.90.30.00.00 916 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 2.800,00
Total Suplementação R\$ 2.800,00
Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para a fonte:
Fonte Descrição Valor
916 (916) FEDERAL SIGTV - ESTRUTURAÇÃO SERVIÇOS SUAS CU 2.800,00
Total R\$ 2.800,00
Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexo da LDO e PRR vigentes.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 036/2022
EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATÓRIO
Prende-se com Projeto de Lei nº 036/2022, obter autorização Legislativa, para que o município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, apresente o orçamento de 2023, com as devidas deduções legais, segurança social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representando o montante de R\$ 68.748.439,30 (sessenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e nove reais e trinta centavos), conforme demonstrado. O Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 43.286.597,26 - O Orçamento da Seguridade Social está fixado em R\$ 25.461.842,04, em dois turnos, do presente Termo.
Deliberando pela "APPROVAÇÃO" do Projeto de Lei nº 036/2022, em razão de que vem preencher os requisitos legais.
E o voto da relatadora.
E a Sala das Comissões, em 06 de Dezembro de 2.022.
Relatadora
PARECER DA COMISSÃO
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 06 de Dezembro de 2.022, em razão do voto do Relator, opinou pela "APPROVAÇÃO" do Projeto de Lei nº 036/2022, no que tangue à admissibilidade do mesmo, em face do parecer jurídico.
Estiveram presentes e votaram favoravelmente os Vereadores Ovídio Alves Teixeira, Geney Costa de Macedo e Carlos Alexandre Barbosa.
Sala das Comissões, em 06 de Dezembro de 2.022.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente
Geney Costa de Macedo
Relator
Carlos Alexandre Barbosa
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL REF. A TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA O. S. L. INFRAESTRUTURA LTDA.
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394, centro, inscrito no CNPJ nº 75.377.200/0001-67, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Genil Gerardi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa O. S. L. INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.943.728/0001-03 e cadastrado pela Inscrição Estadual nº 90752652-60, com sede a Rodovia PR 580 KM 01, N° 4393, Quarta 02 Lote 18, Parque 1º de Maio, CEP: 87.502-970, no Município de Umuarama - PR, Telefone: (44) 9104-3877, e-mail: otavio.osi@hotmail.com, neste ato devidamente representado pelo Sr. OTAVIO SANDRI LAMAS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 10.788.557-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 089.006.629-96, residente e domiciliado na Rua Acácio Garcia, n° 2701, Parque Cidade Jardim, no Município de Umuarama - PR, CEP: 87.506-100, doravante denominado CONTRATADA.
Considerando a obra de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais, a comunidade PALMITAL do Município de Cidade Gaúcha - PR, conforme processo nº 25220.000207020-72 do Convênio nº 0332/2015 - FUNASA.
Considerando o inciso II, § 1º, art. 57, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.
Resolvendo diante disso, pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL, celebrando o presente conforme cláusulas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Atas partes resolvem, em pleno vigor, alterar a cláusula 3 (terceira) do contrato original sob nº 145/2020, que vem acrescer o prazo da vigência contratual, até a data de 24 de maio de 2023.
CLÁUSULA SEGUNDA
Atas partes resolvem, em pleno vigor, alterar a cláusula 10 (décima) do contrato original, que vem acrescer o prazo de execução dos serviços, até a data de 24 de maio de 2023.
CLÁUSULA TERCEIRA
Permancem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 24 de novembro de 2020.
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 23 de novembro de 2022.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
OTAVIO SANDRI LAMAS
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 185425/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
INTERESSADO: ALEXANDRE LUCENA, HENRIQUE DOMINGUES
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 151/22 - Primeira Câmara

Prestação de contas do Prefeito Municipal, Município de Cidade Gaúcha, Exercício 2020. Despesas com publicidade institucional realizadas até 15 de agosto de 2020 em montante superior à média dos gastos nos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que anteceder o pleito. Emissão de parecer pelo regularidade com ressalvas.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Prefeito do Município de Cidade Gaúcha referente ao exercício de 2020, sob responsabilidade do Senhor Sr. Alexandre Lucena.

O retrospecto das prestações de contas do município, conforme consulta ao banco de dados deste Tribunal, segue abaixo:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
312884/17	2016	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	3192020	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa
303315/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	4502018	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa
86892/18	2017	RECURSO DE REVISTA	DP	PPR	5972019	Conhecimento e provimento parcial
205465/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	4802019	Parecer prévio pela regularidade
268130/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	552021	Parecer prévio pela regularidade

A previsão orçamentária inicial para o exercício foi fixada em R\$ 40.299.892,00 (quarenta milhões, vinte e nove mil e oitocentos e noventa e dois reais).

O Primeiro Exame realizado pela Coordenadoria de Gestão Municipal evidenciou a existência da seguinte restrição (Instrução nº 4182/2021, peça 13):

Despesas com publicidade institucional realizadas até 15 de agosto de 2020 em montante superior à média dos gastos nos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que anteceder o pleito.

No contraditório apresentado, o Sr. Alexandre Lucena, Prefeito Municipal entre 06/11/17 e 31/12/20 e o Sr. Henrique Domingues, Prefeito Municipal para o período compreendido entre 01/01/21 e 31/12/22, afirmam (peças nº 26, 34 e 42) que no exercício financeiro de 2020 houve dispêndios no montante de R\$ 57.755,57 para o enfrentamento do coronavírus e dengue.

Em análise conclusiva, a unidade técnica manifestou-se pela irregularidade das contas, com aplicação de multa (Instrução nº 1548/22, peça 43), em razão da não apresentação dos documentos fiscais com a descrição detalhada do serviço prestado.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por seu turno, opinou pela regularidade das contas com ressalva (Parecer nº 369/22-4PC, peça 44).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme já relatado, o expediente trata da prestação de contas do Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, exercício de 2020.

Em manifestação conclusiva, a unidade técnica opinou pela irregularidade das contas, em razão do apontamento de violação ao art. 73, VII, da Lei nº 9.504/97 (na redação dada pela Lei nº 13.165/15), consistente na realização de despesas com publicidade institucional no 1º semestre 2020 acima da média dos gastos no 1º semestre dos exercícios de 2019, 2018 e 2017, no valor apurado de R\$ 58.165,57.

De acordo com a unidade, as alegações apresentadas pela defesa não podem ser acatadas em razão da ausência de documento fiscal que comprove que as despesas estavam relacionadas à Pandemia de Covid-19 e ao Combate à Dengue.

Acrescentou que Serviços de Publicidade e Propaganda relacionados à Covid-19 deveriam ter sido contabilizados de acordo com a Nota SIM-AM nº 003/2020 (rubrica 3.3.90.39.86.00), publicada em 23/04/20 pelo Tribunal de Contas do Estado e não como Serviços de Publicidade e Propaganda (rubrica 3.3.90.39.88.00).

Contudo, conforme observou o órgão ministerial, foram indicados pela defesa, na peça 26, os números dos empenhos, a fonte de recursos, o histórico, e o valor dos gastos relacionados a campanhas educativas para enfrentamento do coronavírus e dengue.

Assim, entendo que o apontamento poderá ser convertido em ressalva, em razão da ausência das notas fiscais com a descrição dos serviços e por terem sido registrados os Serviços de Publicidade Legal e de Publicidade e Propaganda relacionados à Covid-19 em desconformidade com a Nota SIM-AM nº 003/2020, publicada em 23/04/20, que estabeleceu que deveria ser contabilizados na (rubrica 3.3.90.39.86.00).

3. DO VOTO

Diante do exposto, acompanhando o parecer ministerial, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e na Súmula nº 8 deste Tribunal, VOTO pela emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalvas das contas do Município de Cidade Gaúcha, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Alexandre Lucena, por terem sido registrados os Serviços de Publicidade Legal e de Publicidade e Propaganda relacionados à Covid-19 na classificação 3.3.90.39.88.00 (Serviços de Publicidade e Propaganda) e por não terem sido enviadas as notas fiscais com a descrição dos serviços.

Após o trânsito em julgado, pela remessa dos autos:

- a) à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para registro, conforme artigo 175-L, inciso I, do Regimento Interno,²
- b) ao Gabinete da Presidência (GP), para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo municipal, nos termos do artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno.³

¹ Art. 16. As contas serão julgadas: (...) II – regular com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gesto; (...) III – irregular com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gesto; (...) IV – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões tomadas, executadas as respectivas deliberações (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

² Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (incluído pela Resolução nº 64/2018) I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões tomadas, executadas as respectivas deliberações (Incluído pela Resolução nº 64/2018) II – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões tomadas, executadas as respectivas deliberações (Incluído pela Resolução nº 64/2018) III – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões tomadas, executadas as respectivas deliberações (Incluído pela Resolução nº 64/2018) IV – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões tomadas, executadas as respectivas deliberações (Incluído pela Resolução nº 64/2018) V – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões tomadas, executadas as respectivas deliberações (Incluído pela Resolução nº 64/2018) VI – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões tomadas, executadas as respectivas deliberações (Incluído pela Resolução nº 64/2018) VII – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões tomadas, executadas as respectivas deliberações (Incluído pela Resolução nº 64/2018) VIII – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões tomadas, executadas as respectivas deliberações (Incluído pela Resolução nº 64/2018) IX – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões tomadas, executadas as respectivas deliberações (Incluído pela Resolução nº 64/2018) X – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões tomadas, executadas as respectivas deliberações (Incluído pela Resolução nº 64/2018) XI – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões tomadas, executadas as respectivas deliberações (Incluído pela Resolução nº 64/2018) XII – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões tomadas, executadas as respectivas deliberações (Incluído pela Resolução nº 64/2018) XIII – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões tomadas, executadas as respectivas deliberações (Incluído pela Resolução nº 64/2018) XIV – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões tomadas, executadas as respectivas deliberações (Incluído pela Resolução nº 64/2018) XV – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões tomadas, executadas as respectivas deliberações (Incluído pela Resolução nº 64/2018) XVI – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões tomadas, executadas as respectivas deliberações (Incluído pela Resolução nº 64/2018) XVII – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões tomadas, executadas as respectivas deliberações (Incluído pela Resolução nº 64/2018) XVIII – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões tomadas, executadas as respectivas deliberações (Incluído pela Resolução nº 64/2018) XIX – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões tomadas, executadas as respectivas deliberações (Incluído pela Resolução nº 64/2018) XX – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões tomadas, executadas as respectivas deliberações (Incluído pela Resolução nº 64/2018) XXI – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões tomadas, executadas as respectivas deliberações (Incluído pela Resolução nº 64/2018) XXII – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões tomadas, executadas as respectivas deliberações (Incluído pela Resolução nº 64/2018) XXIII – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões tomadas, executadas as

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
 Decreto nº 163/2022
 Ementa: Abre crédito suplementar por remanejamento de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 2º da Lei 2.403/2021 e artigo 7º, § 2º da Lei 2.424/2021 e de outras providências.
 HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipal de cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais, DECRETA:
 Art. 1º - Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 2º da Lei Municipal 2.424/2021 e artigo 20, § 2º da Lei Municipal 2.403/2021, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por remanejamento de dotação no montante de R\$ 1.756.850,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais), com a seguinte ordem classificatória:

03	SEC MUN DE ADM. HABITAÇÃO E ENGENHARIA		
03	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04	Assessoramento Administrativo		
04	136.110	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	180.000,00
04	136.111	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	2.850,00
04	SECRETARIA MUN DE FINANÇAS		
04	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04	ENCARGOS GERAIS		
04	Amortização e Encargos da Dívida		
04	136.110	Principal da dívida contratada	500,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06	DIVISÃO GERAL DE SAÚDE		
06	112.121	Administração Geral de Saúde	
06	136.110	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	336.000,00
06	136.111	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	
06	136.112	Obrigações patronais	112.850,00
06	136.113	Material de Consumo	40.000,00
06	136.114	Contratado Intermunicipal de Saúde	
06	3.3.90.39	Ratificação para participação em Consórcio Público	77.650,00
06	136.115	Manutenção do Hospital Municipal	
06	136.116	Material de Consumo	145.000,00
06	136.117	SEC. ED. CULTURA E ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS	
06	136.118	DIVISÃO DE ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL	
06	136.119	Manutenção do Ensino Fundamental	520.000,00
06	136.120	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	50.000,00
06	136.121	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	30.000,00
06	136.122	Outros serviços de 3ª Pessoa Jurídica	80.000,00
06	136.123	Serviço de Nutrição Materna	30.000,00
06	136.124	Serviço de distribuição gratuita	12.000,00
06	136.125	SEC. MUN DE AGRIC. PEC. MEIO AMBI. E REC. REN.	
06	136.126	DIV. DE AGRIC. PEC. M. AME E REC. RENOVAVEIS	
06	136.127	Fomento agrícola/pastoril a pequenos produtores	
06	136.128	Material de Consumo	20.000,00
06	136.129	ENCARGOS GERAIS	
06	136.130	Amortização e Encargos da Dívida	5.000,00
06	136.131	Juros sobre a dívida contratada	
06	136.132	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06	136.133	DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06	136.134	Administração Geral de Saúde	
06	136.135	Outros serviços de 3ª Pessoa Jurídica	850.000,00
06	136.136	Equipamento e Material Permanente	300.850,00
06	136.137	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06	136.138	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	100.000,00
06	136.139	Material de Consumo	175.000,00
06	136.140	Equipamento e Material Permanente	
06	136.141	Manutenção da farmácia básica/hospitalar	
06	136.142	Material de Consumo	50.000,00
06	136.143	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	
06	136.144	Gestão do SUS	
06	136.145	Outros serviços de 3ª Pessoa Jurídica	39.000,00
06	136.146	Equipamentos e Material Permanente	28.000,00
06	136.147	SEC. ED. CULTURA E ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS	
06	136.148	DIVISÃO DE ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL	
06	136.149	Manutenção do Ensino Fundamental	180.000,00
06	136.150	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	
06	136.151	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:

03	SEC MUN DE ADM. HABITAÇÃO E ENGENHARIA		
03	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04	Assessoramento Administrativo		
04	136.110	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	180.000,00
04	136.111	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	2.850,00
04	SECRETARIA MUN DE FINANÇAS		
04	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04	ENCARGOS GERAIS		
04	Amortização e Encargos da Dívida		
04	136.110	Principal da dívida contratada	500,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06	DIVISÃO GERAL DE SAÚDE		
06	112.121	Administração Geral de Saúde	
06	136.110	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	336.000,00
06	136.111	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	
06	136.112	Obrigações patronais	112.850,00
06	136.113	Material de Consumo	40.000,00
06	136.114	Contratado Intermunicipal de Saúde	
06	3.3.90.39	Ratificação para participação em Consórcio Público	77.650,00
06	136.115	Manutenção do Hospital Municipal	
06	136.116	Material de Consumo	145.000,00
06	136.117	SEC. ED. CULTURA E ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS	
06	136.118	DIVISÃO DE ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL	
06	136.119	Manutenção do Ensino Fundamental	520.000,00
06	136.120	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	50.000,00
06	136.121	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	30.000,00
06	136.122	Outros serviços de 3ª Pessoa Jurídica	80.000,00
06	136.123	Serviço de Nutrição Materna	30.000,00
06	136.124	Serviço de distribuição gratuita	12.000,00
06	136.125	SEC. MUN DE AGRIC. PEC. MEIO AMBI. E REC. REN.	
06	136.126	DIV. DE AGRIC. PEC. M. AME E REC. RENOVAVEIS	
06	136.127	Fomento agrícola/pastoril a pequenos produtores	
06	136.128	Material de Consumo	20.000,00
06	136.129	ENCARGOS GERAIS	
06	136.130	Amortização e Encargos da Dívida	5.000,00
06	136.131	Juros sobre a dívida contratada	
06	136.132	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06	136.133	DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06	136.134	Administração Geral de Saúde	
06	136.135	Outros serviços de 3ª Pessoa Jurídica	850.000,00
06	136.136	Equipamento e Material Permanente	300.850,00
06	136.137	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06	136.138	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	100.000,00
06	136.139	Material de Consumo	175.000,00
06	136.140	Equipamento e Material Permanente	
06	136.141	Manutenção da farmácia básica/hospitalar	
06	136.142	Material de Consumo	50.000,00
06	136.143	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	
06	136.144	Gestão do SUS	
06	136.145	Outros serviços de 3ª Pessoa Jurídica	39.000,00
06	136.146	Equipamentos e Material Permanente	28.000,00
06	136.147	SEC. ED. CULTURA E ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS	
06	136.148	DIVISÃO DE ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL	
06	136.149	Manutenção do Ensino Fundamental	180.000,00
06	136.150	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	
06	136.151	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 13 de dezembro de 2022.
 HENRIQUE DOMINGUES
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
 Poder Legislativo
TERMO ADITIVO Nº 02/2022
TERMO ADITIVO Nº 02 (DA LICITAÇÃO)
PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

SÚMULA: Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2020 com a empresa para cessão de direito de uso de conjunto de softwares integrados de gestão pública, com acesso simultâneo ilimitado, incluindo a migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico, conforme descrito no Termo de Referência e Memorial Descritivo constantes do Anexo I, do Edital do PP nº 01/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 00.949.401.0001-92, com sede à Avenida Brasil, 2580, Centro, em Cruzeiro do Oeste/PR, neste ato representada por seu Presidente **ROSY ANNE ALMOODOVAS RODRIGUES RIBEIRO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.468.837-5 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº. 029.937.139-57, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SYSMAR INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.850.753.0001-96, neste ato representada pelo Sr. **ALYSSON PINTO DE ANDRADE**, inscrito no CPF/MF nº. 971.547.419-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, tendo em vista o processo administrativo nº 62/2020 e ainda o que dispõe o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 57, inciso II, §2º da Lei 8.666/93, resolvem aditar o Contrato nº 11/2020, celebrado em 30 de dezembro de 2020, por meio do presente **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando declaração de intenção de renovação do contrato encaminhada pela **CONTRATADA** em 23/11/2022 e anexa ao presente termo aditivo bem como deferimento da solicitação pela Presidente do Poder Legislativo, ficam alterados os quantitativos (valor) e os prazos nos termos da Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo, referentes ao Contrato nº 11/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando a necessidade de aditamento de prazo e consequentemente valor, nos termos do Contrato nº 11/2020, estes ficam alterados na forma e valor a seguir, tendo em vista a variação acumulada em 12 (doze) meses, tendo como **período base o mês de outubro de 2022, ficando o INPC, em seu índice geral, o valor acumulado de 6,46%**, conforme tabela oficial emitida pelo IBGE anexa ao presente processo:

Lote	Item	Serviço/Produto	Marca	Unid.	Qtde.	Preço	Total
1	2	SISTEMA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO, TESOUREARIA, PPA E PMS	SYSMAR/EQUIPLANO	SERV	12	2.185,36	26.224,32
1	3	SISTEMA DE RH E FOLHA DE PAGAMENTO	SYSMAR/EQUIPLANO	SERV	12	1.476,60	17.719,20
1	4	SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	SYSMAR/EQUIPLANO	SERV	12	921,40	11.056,80
1	5	SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	SYSMAR/EQUIPLANO	SERV	12	921,40	11.056,80
1	6	SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	SYSMAR/EQUIPLANO	SERV	12	921,40	11.056,80
1	7	SISTEMA DE BACKUP	SYSMAR/EQUIPLANO	SERV	12	921,40	11.056,80
TOTAL						7.347,56	88.170,72

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo está fundamentado no art. 65, inciso I, alínea b, § 1º da Lei 8.666/93 e art. 57, inciso II, §2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: As dotações orçamentárias para as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo decorrerão por conta da seguinte verba orçamentária: 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.40.06.00.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do referido contrato prorrogar-se-á a partir da finalização da vigência do mesmo por um prazo adicional de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA: Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual valor e teor, que vai assinado por todos, juntamente com as testemunhas firmadas.

Cruzeiro do Oeste – PR, dia 12 de dezembro de 2022.

ROSY ANNE ALMOODOVAS RODRIGUES RIBEIRO
 PRESIDENTE DA CÂMARA

ALYSSON PINTO DE ANDRADE
 SYSMAR INFORMÁTICA LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

Lucas Gilberto Pereira de Carvalho
 CPF: 070.346.199-05

Adriana da Silva Luis
 CPF: 006.020.539-35

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
 Poder Legislativo
TERMO ADITIVO Nº 03/2022
TERMO ADITIVO Nº 02 (DA LICITAÇÃO)
PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

SÚMULA: Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2020 com a empresa para prestação de serviços de implantação, hospedagem e treinamento de sistema online (web) informatizado de gestão de processos legislativos e administrativos com sistema de assinaturas digitais tipo A1 e A3 certificado pela ICP-Brasil, registro da atuação dos vereadores, ouvidoria, aplicativo para celulares Android e iOS, incluindo a implantação de portal web com transmissão ao vivo das sessões plenárias, através de licença de uso temporário de softwares e e-mails, conforme descrito no Termo de Referência e Memorial Descritivo constante do Anexo I, do Edital do PP nº 02/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 00.949.401.0001-92, com sede à Avenida Brasil, 2580, Centro, em Cruzeiro do Oeste/PR, neste ato representada por seu Presidente **ROSY ANNE ALMOODOVAS RODRIGUES RIBEIRO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.468.837-5 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº. 029.937.139-57, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIRTUALIZA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.476.831.0001-22, neste ato representada pelo Sr. **SILVIO CAETANO**, inscrito no CPF/MF nº 020.905.779-32, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, tendo em vista o processo administrativo nº 63/2020 e ainda o que dispõe o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 57, inciso II, §2º da Lei 8.666/93, resolvem aditar o Contrato nº 12/2020, celebrado em 30 de dezembro de 2020, por meio do presente **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando declaração de intenção de renovação do contrato encaminhada pela **CONTRATADA** em 22/11/2022 e anexa ao presente termo aditivo bem como deferimento da solicitação pela Presidente do Poder Legislativo, ficam alterados os quantitativos (valor) e os prazos nos termos da Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo, referentes ao Contrato nº 12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando a necessidade de aditamento de prazo e consequentemente valor, nos termos do Contrato nº 12/2020, estes ficam alterados na forma e valor a seguir, tendo em vista a variação acumulada em 12 (doze) meses, tendo como **período base o mês de outubro de 2022, ficando o INPC, em seu índice geral, o valor acumulado de 6,46%**, conforme tabela oficial emitida pelo IBGE anexa ao presente processo:

Lote	Item	Serviço/Produto	Marca	Unid.	Qtde.	Preço	Preço Total
1	1	SISTEMA BACKUP	LEGISOFT	SERV	12	70,88	850,56
1	2	MÓDULO PROTOCOLO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO	LEGISOFT	SERV	12	1.500,22	18.002,64
1	3	MÓDULO GESTÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSO LEGISLATIVO	LEGISOFT	SERV	12	1.500,22	18.002,64
1	4	MÓDULO DE SESSÕES E PLENÁRIAS	LEGISOFT	SERV	12	106,31	1.275,72
1	5	MÓDULO DE TRANSMISSÃO DE GRÁFICO AO VIVO	LEGISOFT	SERV	12	106,31	1.275,72
1	6	MÓDULO SITE	LEGISOFT	SERV	12	106,31	1.275,72
1	7	MÓDULO E-SIC/OUVIDORIA	LEGISOFT	SERV	12	106,31	1.275,72
1	8	MÓDULO APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS ANDROID E IOS	LEGISOFT	SERV	12	106,31	1.275,72
1	9	MÓDULO DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS	LEGISOFT	SERV	12	106,31	1.275,72
1	10	MÓDULO DE HOSPEDAGEM DOS E-MAILS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO	LEGISOFT	SERV	12	330,80	3.969,36
TOTAL						4.039,98	48.479,76

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo está fundamentado no art. 65, inciso I, alínea b, § 1º da Lei 8.666/93 e art. 57, inciso II, §2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: As dotações orçamentárias para as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo decorrerão por conta da seguinte verba orçamentária: 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.40.06.00.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do referido contrato prorrogar-se-á a partir da finalização da vigência do mesmo por um prazo adicional de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA: Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual valor e teor, que vai assinado por todos, juntamente com as testemunhas firmadas.

Cruzeiro do Oeste – PR, dia 12 de dezembro de 2022.

ROSY ANNE ALMOODOVAS RODRIGUES RIBEIRO
 PRESIDENTE DA CÂMARA

SILVIO CAETANO
 VIRTUALIZA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

Lucas Gilberto Pereira de Carvalho
 CPF: 070.346.199-05

Adriana da Silva Luis
 CPF: 006.020.539-35

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
 AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70
 AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
 CEP: 87.503-030 ZONA RURAL FONE: (41) 3623-3728
 www.cisamerios.com.br

RESOLUÇÃO Nº 135/2022
 Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
 O PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12º REGIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando o contido no Art. 6º, do Ato de Consócio nº 004/2021 (orçamento).
 Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro deste Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA, Crédito Adicional Suplementar do valor de R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:
 Fonte: 11002 – Recursos de Contratos de Rato – Outras Despesas Correntes

01.001	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		
01.001.10.302.0002.20	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE		
33.90.39.00.00	(37) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	400.000,00
33.90.40.00.00	(39) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R\$	40.000,00
Total		R\$	440.000,00
Total Geral		R\$	440.000,00

Art. 2º. Como recurso, para a abertura do Crédito, será utilizado o excesso de arrecadação da fonte 11002 – Recursos de Contratos de Rato – Outras Despesas Correntes, considerando a tendência do exercício, de acordo com o art. 43, inciso II, § 3. da Lei n. 4320/64.
 Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
 Umuarama, 13 de dezembro de 2022.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
 Estado do Paraná
 EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0197/2022
 MODALIDADE PREGÃO Nº 07/2022
 HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO DIA 07/12/2022
 TERMO DE CONTRATO Nº 197/2022 DA PMA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA E A POUASADA LUZ E VIDA LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
 O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 81.478.050/0001-01, com sede na Rua Rui Barbosa 815, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal CLAUDEIR GERVAISONE, portador da Cédula de Identidade RG nº 1489.320, inscrito no CPF/MF sob o número 044.411.629-72, brasileiro, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e POUASADA LUZ E VIDA LTDA - ME, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.633.852/0001-00 com sede na Rua Cambé Nº 3674 Zona II, na cidade de Umuarama PR, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, neste ato representada pela Sra. CLEIDE BARBOSA DOS SANTOS MELLO, portadora do RG 5.667.792-2 e SSP-PR nº do CPF nº 046.721.459-05 residente na Porto Seguro nº 2111 - Jardim San Rafael na cidade de Umuarama perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº 010 / 2022, termo de Inabilitação nº 57/2022, Processo nº 241/2022 e que se regerá pelas Leis Federais nºs 814/2000, 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 15.708/2009, Portaria nºs. 2048/2009, 2488/2011 do Ministério da Saúde, Decreto 7.508/2011 e Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais normas vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS e Acordo 1633/2008.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60

Av. Brasil, 100 - Centro - Icaraima - PR - CEP: 81200-000 - Fone: (41) 3645-8000
E-mail: plan@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022

OBJETO: Celebração de ata de registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente para serem utilizados em todas as secretarias do município, tudo conforme termo de referência e demais anexos do edital, conforme descrições estabelecidas abaixo:

Table with columns: Lote, UND, QTD, Descrição, Vi. Unit., Vi. Total. Includes items like Agende de mesa espiral, Borracha branca, Borracha com capa protetora, Bateria alcalina, Bateria redonda, Binder 25MM, Binder 32MM.

Table with columns: Lote, UND, QTD, Descrição, Vi. Unit., Vi. Total. Includes items like Bloco de notas auto-adesivas, Bloco de recado auto-adesivo, Bobina de Papel Kraft, Bobina de Plástico, Borracha branca, Borracha com capa protetora, Borracha Ponteira, Caderno Universitário, Caixa para correspondência, Caneta esférica, Caneta esférica, Caneta Hidrográfica, Caneta marca texto.

Table with columns: Lote, UND, QTD, Descrição, Vi. Unit., Vi. Total. Includes items like Caneta p/ caneta, CD-R PC/MAC, Chaveiro Plástico, Clipe nº 0 pequeno, Clipe nº 10/0, Clipe nº 2 pequeno, Cola em bastão, Cola escolar, CORRETIVO Líquido, DVD - disco compacto, Envelope para CD/DVD, Envelope Saco Branco, Envelope Saco Ouro, Envelope Saco Ouro, Envelope Saco Ouro, Espeto para papel.

Table with columns: Lote, UND, QTD, Descrição, Vi. Unit., Vi. Total. Includes items like Estilete Corpo em Plástico, Estilete Corpo em Metal, Etiqueta Adesiva, Extrator de grampo, extrator de grampo, fichario 3x5 acrílico, Fita Adesiva Crepe, Fita Adesiva Transparente, Fita Adesiva Transparente, Fita Corretiva, Fita dupla face, Fita métrica, Fragmentadora de papel, Grampeador de papel metal.

Table with columns: Lote, UND, QTD, Descrição, Vi. Unit., Vi. Total. Includes items like Grampeador de papel metal, Grampo tipo triho, Grampo para grampeador Galvanizado, Holerit Formulário contínuo fundo verde, Índice Telefônico, Lápis Borracha, Lápis grafite, Livro ponto formato, Livro de protocolo de correspondência, marcador pincel permanente, Molha-Dedo ideal, Papel Para Desenho, Papel fotográfico, Papel Sulfite A-4.

Table with columns: Lote, UND, QTD, Descrição, Vi. Unit., Vi. Total. Includes items like Pasta Maleta, Pasta papelão, Pasta Plástica com Grampo Triho, Pasta Plástica Fina, Pasta plástica em L, Pasta plástica tipo caixa, Pasta plástica tipo caixa, Pasta Suspensa, Pasta tipo A2, PILHA AA, PILHA AAA, Pilha C Alcalina, Pincel Atômico, Prancheta em Madeira Vertical, Quadro de aviso, Régua de madeira, Regua Em Aço Inoxidável.

Table with columns: Lote, UND, QTD, Descrição, Vi. Unit., Vi. Total. Includes items like Regua poliestireno, Saco Plástico 4 furos, Suporte para fita adesiva modelo 2 em 1, Tinta para Carimbo, Tinta para numerador automático.

Table with columns: Lote, UND, QTD, Descrição, Vi. Unit., Vi. Total. Includes items like ALFINETE PARA MAPA, Apontador p/ lápis, Arquivo-morto em papelão, Binder 19MM, Binder 42MM, Bloco Recado, Bobina de Papel de presente, Caneta para CD/DVD, Caneta para CD/DVD, Cola para CD/DVD, COLA para porcelana, Elástico p/ dinheiro de látex, Elástico p/ dinheiro de látex, Envelope Saco Craft, Envelope Saco Ouro, ETIQUETA ADESIVA, Etiqueta Adesiva A4, Fita Adesiva Crepe, Fita dupla face, Fita dupla face coberto em ambas as faces por adesivo a base de água.

Table with columns: Lote, UND, QTD, Descrição, Vi. Unit., Vi. Total. Includes items like caixa p/ correspondência, Calculadora de mesa, Caneta esférica, Caneta para CD/DVD, Capa para CD/DVD, Clipe nº 8 niquelado, COLA para porcelana, metal, borracha, couro, madeira, plástico, Elástico p/ dinheiro de látex, Envelope Saco Craft, Envelope Saco Ouro, ETIQUETA ADESIVA, Etiqueta Adesiva A4, Fita Adesiva Crepe, Fita dupla face, Fita dupla face coberto em ambas as faces por adesivo a base de água, Fita plástica para demarcação de área.

Table with columns: Lote, UND, QTD, Descrição, Vi. Unit., Vi. Total. Includes items like Grampeador de papel metal, Grampeador de papel metal, Grampo para grampeador Galvanizado, Grampo para grampeador Galvanizado, Livro Ata 100 Folhas, Livro Ata 50 Folhas, Papel Carbono Azul, Papel Sulfite A-4, Pasta Catálogo, Pasta plástica tipo caixa, Pasta sanfonada media, Perfurador de papel metalico 2 Furos, Perfurador de papel metalico 2 Furos, PORTA CARIMBO, Porta lápis/clips/lembrete.

Table with columns: Lote, UND, QTD, Descrição, Vi. Unit., Vi. Total. Includes items like Prancheta em Poliestireno Vertical, Saco Plástico 4 furos, Suporte para fita adesiva larga, Tesoura 21cm, Visor para pasta suspensa.

CONDIÇÕES:
1. A entrega dos produtos será PARCELADA, o Município solicitará a quantidade necessada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição de compra, devidamente assinada, emitida pelo departamento responsável sob pena de incorrer nas penalidades constantes no Artigo 7º, Lei 10.520/2002, bem como na multa contratual.
2. Forma de pagamento: O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Finanças e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.
3. Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficientemente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
4. Todos os documentos referentes a este processo licitatório integraram a presente ata, independentemente de transcrição.
5. A validade do registro será por 12 meses contados após a assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
Estado do Paraná
PORTARIA N.º 551/2022
DATA: 13/12/2022
SUMULA: Nomeia Responsável pelo recebimento, Gestor e Fiscal de Contrato de Empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
Estado do Paraná
PORTARIA N.º 552/2022
DATA: 13/12/2022
SUMULA: Nomeia Responsável pelo recebimento, Gestor e Fiscal de Contrato de Empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
Estado do Paraná
PORTARIA N.º 555/2022
DATA: 13/12/2022
SUMULA: Nomeia Fiscal de Contrato de Empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 062/2022
DATA: 13/12/2022
PROCESSO Nº 022/2022
LICITAÇÃO Nº 022/2022

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
Rua dos Oliveira de Almeida, 108 - CEP 81900-000
www.ilustrado.com.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 321/2022

PARA LIMPEZA, ROÇADA TERRENOS URBANOS CASAS E CONSTRUÇÕES ABANDONADAS

Considerando o disposto no Código de Posturas, em normas públicas de Vigilância Sanitária, LeiS Municipais 28/1995, 1/2020 e no Código Tributário do Município;

Considerando as atribuições dos Setores de Fiscalização Municipal, as quais visam assegurar o cumprimento das Obrigações previstas na legislação vigente;

Considerando a existência de terrenos ocupados com entulhos, vegetação e construções e casas abandonadas, representando perigo para a segurança e para a saúde pública;

Considerando que tal situação coloca em risco a saúde pública, ante a proliferação de animais peçonhentos, criadouros do mosquito transmissor da dengue e outros que podem causar danos irreversíveis à inocuidade todos os Municípios;

Considerando que foram feitas vistorias nos imóveis abaixo indicados e constatado irregularidades e que os proprietários estão em local incerto e não sabido.

NOTIFICA:

Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, para, que, obrigatoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias após a contar da data de publicação deste Edital de Notificação, providenciem a regularização da limpeza, roçada e manutenção a Roçada e Limpeza de seus terrenos, para proteção da saúde pública de todos os municípios evitando com a limpeza dos terrenos a proliferação de animais peçonhentos e criadouros do mosquito transmissor da dengue, combatendo o alastramento da doença.

RELAÇÃO DE TERRENOS NOTIFICADOS:

PROPRIETÁRIO	IMÓVEL Nº	QUADRA	LOTE	ENDERECO IMÓVEL/BARRIO
Antonio Domingos Barreto	451	0013	0007	Rua Hélem – Jardim Brasil
Maurício Guimarães	143	0249	11-R	Rua das Acácias – J. das Flores
Taciana M. Lage	226	0011	0012	Rua Palmira – Sil Brasília
Hilberto Freitas	2429	0012	0012	Rua Palmira – Jardim Brasil
Gelson Soares	561	0025	0018	Rua Nova Pashua – J. Cruzeiro
Cassia Silva Ferreira	1134	0014	0004	Rua Rio Grande do Norte – J. Cruzzeiro
Reusa G. Visconti	709	0002	0002	Av. Antenor Sales – J. Olympia
Valmir Barros da Silva	894	0269	0011	Rua das Camélias – Jardim das Flores
Mahbub Hussain	965	0001	0021	Rua Jose Rodrigues de Oliveira – P. Oliveira
Antonio Inácio de Lima	34	0024	0014	Rua Rio Grande do Norte – J. Cruzzeiro
Isabel Lutz de Souza	623	0007	0018	Rua Ceara – J. Cruzeiro

DISCIPULAMENTO:

Quem não dispuser neste Edital e no prazo previsto, a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Obras, Viagem e Serviços Públicos encaminhará a limpeza de áreas e terrenos, sem prejuízo da cobrança de respectiva taxa pelo serviço prestado, bem como serão imputados multa, ficando ainda os proprietários, sujeitos a inscrição em divida ativa e execução judicial.

Após a limpeza, os (as) proprietários (as) deverão - imperativamente - garantir que os imóveis permaneçam limpos, já que, mediante notificação em continuidade transgressora, a Prefeitura Municipal poderá executar a limpeza, ficando o proprietário responsável por custas e honorários advocatícios.

Caso não seja publicado esta a limpeza já tenha sido efetuada, que os senhores proprietários desconstruam este edital de notificação.

Cruzeiro do Oeste, 13 de dezembro de 2022.

PRISCILLA VIEIRA GALBES
FISCAL DE LICITAÇÃO
06/2019-103-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 258/2022
REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de Dezembro de 2022
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná
CONTRATADO: VANILDE FRANCISCA DOS SANTOS
CPF: 504.636.299-53
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, tudo de acordo com a chamada pública n° 001/2022, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VALOR TOTAL: R\$ 13.132,00 (treze mil cento e trinta e dois reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato.
FORO: Comarca de Icaraima - Estado do Paraná

Contrato nº 259/2022
REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de Dezembro de 2022
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná
CONTRATADO: ADRIANA DE FORTUNA
CPF: 039.213.769-04
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, tudo de acordo com a chamada pública n° 001/2022, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VALOR TOTAL: R\$ 13.074,00 (doze mil, trezentos e setenta e quatro reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato.
FORO: Comarca de Icaraima - Estado do Paraná

Contrato nº 260/2022
REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de Dezembro de 2022
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná
CONTRATADO: EDIMAR VAZ FELIPE
CPF: 063.701.038-96
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, tudo de acordo com a chamada pública n° 001/2022, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VALOR TOTAL: R\$ 13.877,00 (treze mil, oitocentos e dezessete reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato.
FORO: Comarca de Icaraima - Estado do Paraná

Contrato nº 261/2022
REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de Dezembro de 2022
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná
CONTRATADO: JOÃO ANTONIO REBUSTINI
CPF: 474.319.709-00
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, tudo de acordo com a chamada pública n° 001/2022, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VALOR TOTAL: R\$ 13.810,00 (treze mil, oitocentos e dezesseis reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato.
FORO: Comarca de Icaraima - Estado do Paraná

Contrato nº 262/2022
REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de Dezembro de 2022
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná
CONTRATADO: MILTON JESUS FELIPE
CPF: 166.999.308-69
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, tudo de acordo com a chamada pública n° 001/2022, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VALOR TOTAL: R\$ 13.910,00 (treze mil, quinhentos e seis reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato.
FORO: Comarca de Icaraima - Estado do Paraná

Contrato nº 263/2022
REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de Dezembro de 2022
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná
CONTRATADO: NILDO DE SOUZA RIBEIRO
CPF: 507.594.129-34
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, tudo de acordo com a chamada pública n° 001/2022, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VALOR TOTAL: R\$ 13.868,00 (treze mil, oitocentos e sessenta e oito reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato.
FORO: Comarca de Icaraima - Estado do Paraná

Contrato nº 264/2022
REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de Dezembro de 2022
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná
CONTRATADO: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
CPF: 017.953.199-92
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, tudo de acordo com a chamada pública n° 001/2022, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VALOR TOTAL: R\$ 11.868,00 (onze mil, oitocentos e sessenta e oito reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato.
FORO: Comarca de Icaraima - Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 407/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares, no período de 22/02/2022 a 11/01/2023, às Servidoras Públicas lotadas na Prefeitura Municipal, conforme segue:
I - Servidora SANDRA APARECIDA DA SILVA BRANDÃO, inscrita no CNIS nº 826.012.919-15, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, no exercício do cargo em Função Graticada de CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAS, referente ao período aquisitivo de 06/03/2021 a 05/03/2022;
II - Servidora KÁTIA SILVA TRIVES, inscrita no CNIS sob nº 12.440.931-4 SSP/PR e CPF sob nº 327.947.988-63, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, no exercício do cargo em Função Graticada de CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PÚBLICAS, no exercício do cargo em Função Graticada de CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS, referente ao período aquisitivo de 04/06/2020 a 03/06/2021;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Mário Junio Kazuo da Silva, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 408/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS DE VIAGEM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 550/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2022, de 18 de março de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias, ao Vice-Prefeito Municipal Sr. PEDRO MINORU INOUE, inscrito no CNIS sob nº 14.710.130-1 SSP/PR e CPF nº 826.012.919-15, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, no exercício do cargo em Função Graticada de CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAS, referente ao período aquisitivo de 06/03/2021 a 05/03/2022;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Mário Junio Kazuo da Silva, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 409/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS DE VIAGEM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 550/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2022, de 18 de março de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias, ao Vice-Prefeito Municipal Sr. PEDRO MINORU INOUE, inscrito no CNIS sob nº 14.710.130-1 SSP/PR e CPF nº 826.012.919-15, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, no exercício do cargo em Função Graticada de CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAS, referente ao período aquisitivo de 06/03/2021 a 05/03/2022;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Mário Junio Kazuo da Silva, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 553/2022
DATA - 13/12/2022
OBJETO: Conceder Férias a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Pedro Alves Machado, por um período de 10 dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 03/01/23 a 12/01/23;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 13 de Dezembro de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 554/2022
DATA - 13/12/2022
OBJETO: Conceder Férias a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias à servidora Mirian Carla Mumbach, por um período de 30 dias, referente aos períodos aquisitivos 2019/2020 – 10 dias, a partir de 03/01/23 a 12/01/23;
2019/2020 – 10 dias, a partir de 03/01/23 a 12/01/23;
2020/2021 – 10 dias, a partir de 13/01/23 a 12/01/23;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 13 de Dezembro de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 555/2022
DATA - 13/12/2022
SÚMULA - Concede Férias a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias à servidora Ana Claudia dos Santos, por um período de 20 dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 12/12/22 a 31/12/22;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão a 12/12/22.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 13 de Dezembro de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 556/2022
DATA - 13/12/2022
SÚMULA - Concede Férias a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias à servidora Ana Claudia dos Santos, por um período de 20 dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 12/12/22 a 31/12/22;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão a 12/12/22.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 13 de Dezembro de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 557/2022
DATA - 13/12/2022
SÚMULA - Concede Férias a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias à servidora Maurilia Sandra Perim, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 16/01/23 a 02/01/23;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 13 de Dezembro de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 558/2022
DATA - 13/12/2022
SÚMULA - Concede Férias a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias à servidora Paula Patricia Ferreira Carvalho, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 09/01/23 a 07/02/23;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 13 de Dezembro de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 559/2022
DATA - 13/12/2022
SÚMULA - Concede Férias a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias à servidora Natália Perim de Melo Soares, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 16/01/23 a 14/02/23;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 13 de Dezembro de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 560/2022
DATA - 13/12/2022
SÚMULA - Concede Férias a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias à servidora Maria Eliza Nogueira Honorato, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 08/12/22 a 06/01/23;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 13 de Dezembro de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 561/2022
DATA - 13/12/2022
SÚMULA - Concede Férias a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias à servidora Rosania de Souza Gnjel, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 07/01/23 a 21/01/23;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 13 de Dezembro de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 562/2022
DATA - 13/12/2022
SÚMULA - Concede Férias a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Julio Cesar Cavalcante, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 07/01/23 a 20/01/23;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 13 de Dezembro de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 563/2022
DATA - 13/12/2022
SÚMULA - Concede Férias a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Sergio Aparecido Dias do Carmo, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 23/01/23 a 07/02/23;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 13 de Dezembro de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 564/2022
DATA - 13/12/2022
SÚMULA - Concede Férias a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Osmir Siani Fúlgencio, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 15/12/22 a 24/12/22;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 13 de Dezembro de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 266/2022
REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Dezembro de 2022
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná
CONTRATADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
CPF: 166.999.308-69
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, tudo de acordo com a chamada pública n° 001/2022, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VALOR TOTAL: R\$ 10.575,00 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato.
FORO: Comarca de Icaraima - Estado do Paraná

Contrato nº 267/2022
REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Dezembro de 2022
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná
CONTRATADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
CPF: 166.999.308-69
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, tudo de acordo com a chamada pública n° 001/2022, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VALOR TOTAL: R\$ 10.575,00 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato.
FORO: Comarca de Icaraima - Estado do Paraná

Contrato nº 268/2022
REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Dezembro de 2022
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná
CONTRATADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
CPF: 166.999.308-69
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, tudo de acordo com a chamada pública n° 001/2022, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VALOR TOTAL: R\$ 10.575,00 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato.
FORO: Comarca de Icaraima - Estado do Paraná

Contrato nº 269/2022
REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Dezembro de 2022
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná
CONTRATADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
CPF: 166.999.308-69
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, tudo de acordo com a chamada pública n° 001/2022, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VALOR TOTAL: R\$ 10.575,00 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato.
FORO: Comarca de Icaraima - Estado do Paraná

Contrato nº 270/2022
REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Dezembro de 2022
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná
CONTRATADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
CPF: 166.999.308-69
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, tudo de acordo com a chamada pública n° 001/2022, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VALOR TOTAL: R\$ 10.575,00 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato.
FORO: Comarca de Icaraima - Estado do Paraná

Contrato nº 271/2022
REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Dezembro de 2022
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná
CONTRATADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
CPF: 166.999.308-69
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, tudo de acordo com a chamada pública n° 001/2022, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VALOR TOTAL: R\$ 10.575,00 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato.
FORO: Comarca de Icaraima - Estado do Paraná

Contrato nº 272/2022
REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Dezembro de 2022
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná
CONTRATADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
CPF: 166.999.308-69
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, tudo de acordo com a chamada pública n° 001/2022, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VALOR TOTAL: R\$ 10.575,00 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato.
FORO: Comarca de Icaraima - Estado do Paraná

Contrato nº 273/2022
REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Dezembro de 2022
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná
CONTRATADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
CPF: 166.999.308-69
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, tudo de acordo com a chamada pública n° 001/2022, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VALOR TOTAL: R\$ 10.575,00 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato.
FORO: Comarca de Icaraima - Estado do Paraná

Contrato nº 274/2022
REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Dezembro de 2022
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná
CONTRATADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
CPF: 166.999.308-69
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, tudo de acordo com a chamada pública n° 001/2022, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VALOR TOTAL: R\$ 10.575,00 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato.
FORO: Comarca de Icaraima - Estado do Paraná

Contrato nº 275/2022
REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Dezembro de 2022
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná
CONTRATADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
CPF: 166.999.308-69
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, tudo de acordo com a chamada pública n° 001/2022, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VALOR TOTAL: R\$ 10.575,00 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato.
FORO: Comarca de Icaraima - Estado do Paraná

Contrato nº 276/2022
REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Dezembro de 2022
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná
CONTRATADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
CPF: 166.999.308-69
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, tudo de acordo com a chamada pública n° 001/2022, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
VALOR TOTAL: R\$ 10.575,00 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato.
FORO: Comarca de Icaraima - Estado do Paraná

Contrato nº 277/2022
REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Dezembro de 2022

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparis@pref.pr.gov.br
www.altoparis.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 0.452/97, NOTIFICAMOS os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

Table with columns: ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA, DATA, VALORES. Includes rows for UNIAO - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, etc.

Alto Paraíso, 13 de Dezembro 2022.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul
Estado do Paraná
CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orecelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-0000 - CEP: 87.565-000 - Cafezal do Sul - Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

TERMO ADITIVO Nº. 03 ao CONTRATO Nº. 165/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: ALMEIDA & LAVERDE LTDA.

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orecelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ALMEIDA & LAVERDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.594.143/0001-71 estabelecida à Avenida Marcolino P. Santos, 14, Centro- cidade São Jorge do Patrocínio/ PR, Denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA a Sr. VILMA MARIA DE ALMEIDA LAVERDE brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG, sob nº 4.534.733-BSS/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 965.274.049-72, residente e domiciliado à Avenida Marcolino P. Santos, 14, Centro- cidade São Jorge do Patrocínio/ PR.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo nº 103/2019, Pregão Presencial nº 39/2019.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO e CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL, passando a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO”

-Fica prorrogado por mais 12 meses o respectivo contrato, a necessidade é continuada sendo por 16 de dezembro de 2022 a 16 de dezembro de 2023.

“CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL”

Fica corrigido a reposição de valores tendo como base o IGP -M -FGF:

2020: 23,14%
2021: 17,78%
2022: 5,58%

SOMA DO ACUMULADO : 46,5%

Table with columns: ITE M, Des, QUANT, UNID, VALOR ATUAL, VALOR MENSAL CORRIGIDO, VALOR TOTAL. Includes rows for Prestação de serviços de profissionais na área de Saúde, Prestação de serviços de profissionais na área de Saúde, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
3.2 – E por estar de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 07 de dezembro de 2022

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

ALMEIDA & LAVERDE LTDA
VILMA MARIA DE ALMEIDA LAVERDE

Testemunhas:

GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO
CPF: 395.665.289-49

CLODOALDO TAKAITI AMORIM
CPF: 562.792.321-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA Nº 686 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.
SÚMULA: “Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária no valor de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) e 01 (uma) diária no valor de R\$ 242,50 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 727,50 (setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) ao Prefeito Municipal, Oberdam José de Oliveira, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem nos seguintes dias, local e finalidade:
Data: 14/12/2022 Horário: Saída: 06h00min Destino: Curitiba-PR Motivo: Cumprir agenda nas seguintes Secretarias: SEDEST, SESEP e SANEPAR.
I – Na concessão das diárias estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento entre o local de origem e o destino final será realizado por meio de veículo do Município de Douradina – PR.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - De-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 13 de dezembro de 2022.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 688 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.
SÚMULA: “Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) e 01 (uma) diária, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), ao servidor municipal EVERSON JOSE DESANI, matrícula nº 1522, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Divisão de Obras e Engenharia, no seguinte dia, local e finalidade:
Data: 14/12/2022 Horário: Saída: 06h00min Destino: Curitiba-PR Local: SEDEST
BUSCAR CAMINHÃO DE COLETA DE RESÍDUOS NÃO RECIKLÁVEIS (COMPACTADOR).
I – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - De-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 13 de dezembro de 2022.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 343 - Fone: 44-3656-8000
CEP: 87.580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: educacao@altopiquiri.pr.gov.br

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 - E

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA o resultado preliminar das provas (escritas objetivas + títulos), referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital Nº 001/2022, conforme segue:

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, L.P., C.G., C.E., NOTA PROVA OBJETIVA, NOTA PROVA DE TÍTULOS, NOTA FINAL, RESULTADO. Lists candidates and their scores for the selection process.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, L.P., C.G., C.E., NOTA PROVA OBJETIVA, NOTA PROVA DE TÍTULOS, NOTA FINAL, RESULTADO. Continuation of candidate list.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, L.P., C.G., C.E., NOTA PROVA OBJETIVA, NOTA PROVA DE TÍTULOS, NOTA FINAL, RESULTADO. Continuation of candidate list.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, L.P., C.G., C.E., NOTA PROVA OBJETIVA, NOTA PROVA DE TÍTULOS, NOTA FINAL, RESULTADO. Continuation of candidate list.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, L.P., C.G., C.E., NOTA PROVA OBJETIVA, NOTA PROVA DE TÍTULOS, NOTA FINAL, RESULTADO. Continuation of candidate list.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, L.P., C.G., C.E., NOTA PROVA OBJETIVA, NOTA PROVA DE TÍTULOS, NOTA FINAL, RESULTADO. Continuation of candidate list.

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, L.P., C.G., C.E., NOTA PROVA OBJETIVA, NOTA PROVA DE TÍTULOS, NOTA FINAL, RESULTADO. Continuation of candidate list.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Alto Piquiri - PR, 13 de dezembro de 2022.
Prefeito Municipal de Alto Piquiri

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 405/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022
SÚMULA: CONCEDE FERIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) férias regulamentares, no período de 22/12/2022 a 20/01/2023, aos Servidores Públicos, abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, referente ao Período Acquisitivo que menciona:
NOME: ROSEMAR MORIN CARGO: Auxiliar Administrativo PERÍODO ACQUISITIVO: 01/08/2019 a 31/07/2020
HUGO H. SERGIOLLI DIAS Diretor de Esporte e Lazer 02/02/2021 a 01/02/2022
CLAUDIA NASCIBENI THOMAZ Professora de Ensino Fundamental e Infantil 23/08/2021 a 22/08/2022
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) e 01 (uma) diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), ao Servidor Municipal JANDERSON AP VALVES, matrícula nº 1762, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data: 14/12/2022 Horário: Saída: 05h00min Destino: Curitiba-PR Motivo: Cumprir agenda nas seguintes Secretarias: SEDEST, SESEP e SANEPAR.
I – Na concessão das diárias estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento entre o local de origem e o destino final será realizado por meio de veículo do Município de Douradina – PR.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - De-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 13 de dezembro de 2022.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 011/2022
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Douradina, Estado do Paraná, usando de suas legais atribuições,
Autoriza a vereadora Josefa Nunes Feltosa Bernardes a viajar para Curitiba - PR nos dias 14 e 15 de dezembro de 2022, a convite do Prefeito Municipal de Douradina, Oberdam José de Oliveira e através do Convite do Governador do Estado do Paraná, Carlos Massa Ratinho Junior, por meio da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo – SEDET, para participar da Solenidade de Entrega de 165 caminhões para 132 Municípios, cabendo-lhe o pagamento de 01 diária inteira e 01 diária íntera e 01 diária com redução de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto na Lei Nº 2.277 de 09 de Abril de 2021.
O deslocamento até o destino será realizado por veículo da Prefeitura Municipal de Douradina.
EDIFICIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, em 13/12/2022.
ANDERSON JUNIOR TREVIZANO
Presidente
ADRIANO DE OLIVEIRA NOVO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 029/2022
SÚMULA: Concede férias a Servidor.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando o Requerimento da Servidora protocolado na Secretaria de Administração Geral deste Legislativo Municipal sob nº 263/2022, em 06 de Dezembro de 2022.
RESOLVE:
Conceder férias a Servidora SANDRA SALUSTIANO, ocupante do cargo de Serviços Gerais, portadora do RG nº 5.948.434 e SESEP/PR, relativas ao período aquisitivo 01/08/2021 a 31/07/2022, por um período de gozo de 10 dias a contar de 16/01/2023 até 25/01/2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.
MANCELI TIMOTEO DE ALMEIDA
Presidente
LAERCIO BULGARON DOMINGOS
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 024/2022
SÚMULA: Concede férias a Servidor.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando o Requerimento do Servidor protocolado na Secretaria de Administração Geral deste Legislativo Municipal sob nº 257/2022, em 01 de dezembro de 2022.
RESOLVE:
Conceder férias ao Servidor LUIS PAULO DE PAIVA SEREIA, ocupante do cargo de Contador, portador do RG nº 7.793.471-5 SESEP/PR, relativas ao período aquisitivo 01/08/2020 a 31/07/2021, por um período de gozo de 10 dias a contar de 15/12/2023 até 18/01/2024.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.
MANCELI TIMOTEO DE ALMEIDA
Presidente
LAERCIO BULGARON DOMINGOS
1º Secretário

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2022

Decreto nº 248/2022 de 07/12/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinamentária nº 2291/2021 de 03/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: Suplementação, Descrição, Valor. Includes rows for SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES, MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%, 3104 MATERIAL DE CONSUMO.

Total Suplementação: 15.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, a Superavit Financeiro.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de DOURADINA, em 14 de dezembro de 2022.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 767 - CEP: 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

PORTARIA Nº 687 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: “Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) e 01 (uma) diária, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), ao servidor municipal EDSON DA SILVA, matrícula nº 95, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Divisão de Obras e Engenharia, no seguinte dia, local e finalidade:

Table with columns: Data, Horário, Destino, Motivo. Includes rows for 14/12/2022 Saída: 06h00min, 15/12/2022 Chegada: 23h00min.

I – Na concessão das diárias mencionadas no ítem, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - De-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 13 de dezembro de 2022.

Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

Avenida Barão do Rio Branco, 767, Centro – CEP: 87.485-000 – Douradina-PR
Douradina não pode parar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 690 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.
SÚMULA: “Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) e 01 (uma) diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), ao Servidor Municipal ANJELIA MARIA LIMA TOLENTINO, matrícula nº 1768, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem/40h, lotado na Manutenção da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data: 14/12/2022 Horário: Saída: 05h00min Destino: Curitiba-PR Motivo: Cumprir agenda nas seguintes Secretarias: SEDEST, SESEP e SANEPAR.
I – Na concessão das diárias estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento entre o local de origem e o destino final será realizado por meio de veículo do Município de Douradina – PR.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - De-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 13 de dezembro de 2022.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 689 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.
SÚMULA: “Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 02 (duas) diárias de viagem, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) cada, e 01 (uma) diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), ao Servidor Municipal JEINE VALDIERO CHIOUETTI, matrícula nº 574, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data: 15/12/2022 Horário: Saída: 05h00min Destino: Curitiba-PR Motivo: Cumprir agenda nas seguintes Secretarias: SEDEST, SESEP e SANEPAR.
I – Na concessão das diárias estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - De-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 13 de dezembro de 2022.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 692 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.
SÚMULA: “Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 02 (duas) diárias de viagem, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) cada, e 01 (uma) diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), ao Servidor Municipal JEINE VALDIERO CHIOUETTI, matrícula nº 574, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data: 15/12/2022 Horário: Saída: 05h00min Destino: Curitiba-PR Motivo: Cumprir agenda nas seguintes Secretarias: SEDEST, SESEP e SANEPAR.
I – Na concessão das diárias estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - De-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 13 de dezembro de 2022.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 691 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.
SÚMULA: “Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) e 01 (uma) diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), ao Servidor Municipal TIAAGO APARECIDO DA SILVA, matrícula nº 1762, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data: 14/12/2022 Horário: Saída: 05h00min Destino: Curitiba-PR Motivo: Cumprir agenda nas seguintes Secretarias: SEDEST, SESEP e SANEPAR.
I – Na concessão das diárias estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - De-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 13 de dezembro de 2022.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 693 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.
SÚMULA: “Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) e 01 (uma) diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), ao Servidor Municipal JANDERSON AP VALVES, matrícula nº 1762, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data: 14/12/2022 Horário: Saída: 05h00min Destino: Curitiba-PR Motivo: Cumprir agenda nas seguintes Secretarias: SEDEST, SESEP e SANEPAR.
I – Na concessão das diárias estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - De-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 13 de dezembro de 2022.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 694 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.
SÚMULA: “Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) e 01 (uma) diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), ao Servidor Municipal JANDERSON AP VALVES, matrícula nº 1762, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data: 14/12/2022 Horário: Saída: 05h00min Destino: Curitiba-PR Motivo: Cumprir agenda nas seguintes Secretarias: SEDEST, SESEP e SANEPAR.
I – Na concessão das diárias estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - De-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 13 de dezembro de 2022.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 695 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.
SÚMULA: “Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) e 01 (uma) diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), ao Servidor Municipal JANDERSON AP VALVES, matrícula nº 1762, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data: 14/12/2022 Horário: Saída: 05h00min Destino: Curitiba-PR Motivo: Cumprir agenda nas seguintes Secretarias: SEDEST, SESEP e SANEPAR.
I – Na concessão das diárias estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - De-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 13 de dezembro de 2022.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 696 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.
SÚMULA: “Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) e 01 (uma) diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), ao Serv

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

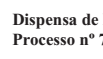
Estado do Paraná
DECRETO Nº 6.544/2022
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são pelo Art. 4º, inciso VIII conferidas pela Lei Orgamentária nº 1.782 de 09 de Novembro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2022, incluindo/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2022 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R\$ 114.915,87 (cento e quatorze mil novecentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07 - SECRETARIA DE SAÚDE
10.302.009.2.030 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 66.148,79
3.3.90.39.00.00918 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 5.000,00
10.301.009.9.123 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA 66.148,79
3.3.90.30.00.00234 - MATERIAL DE CONSUMO 9.150,00
3.3.90.30.00.00237 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 5.000,00
10.301.009.9.123 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 114.915,87
3.3.90.30.00.00404 - MATERIAL DE CONSUMO 25.617,08
3.3.90.39.00.00408 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 9.000,00
FONTE: 360 - ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494) 114.915,87
Art. 2º Como recurso, para cobertura do crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte receita e fonte relacionada:
COD. RED. RECEITA DESCRIÇÃO VALOR FONTE
431 1.7.2.3.50.01.02 - CUSTEIO PROVISÓRIO 360 FONTE
432 1.7.2.3.50.01.03 - CUSTEIO MAC 66.148,79 360
431 1.7.2.3.50.01.04 - CUSTEIO IOF 14.150,00 360
TOTAL 114.915,87
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 13 dias do mês de Dezembro 2022.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 6.543/2022
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são pelo Art. 4º, inciso VIII conferidas pela Lei Orgamentária nº 1.782 de 09 de Novembro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2022, incluindo/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2022 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R\$ 49.934,40 (quarenta e nove mil novecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.009.2.141 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA 31.512,00
3.1.90.11.00.00.899 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PESSOAL CIVIL 18.422,40
10.304.0012.032 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 18.422,40
3.1.90.11.00.00.900 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PESSOAL CIVIL 18.422,40
FONTE: 1051 - TRANSF. AGENTES COM. DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS 49.934,40
Art. 2º Como recurso, para cobertura do crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte receita e fonte relacionada:
COD. RED. RECEITA DESCRIÇÃO VALOR FONTE
406 1.7.1.3.50.1.1.21.00.00.00.00 - AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS 18.422,40 1051
407 1.7.1.3.50.1.1.21.00.00.00.00 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 31.512,00 1051
TOTAL 49.934,40
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 13 dias do mês de Dezembro 2022.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA



Dispensa de Licitação nº 22/2022
Processo nº 74/2022
Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa MAURO FERLA CONFECÇÕES, para fornecimento de kits de enxoval para recém-nascido (Kits natalidade) para serem entregues as gestantes atendidas pelo CRAS - Centro de Referência da Assistência Social do município de Esperança Nova/PR, com dispensa de licitação tendo como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Esperança Nova/PR, 13 de dezembro de 2022.
Everton Barbieri
Prefeito

PREFEITURA DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 59/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA/PR
Contratado: MUNDIAL FOGOS LTDA.
Objeto: Contratação de empresa, para prestação de serviços de show pirotécnico, incluindo o fornecimento de fogos de artifício, a ser realizado na virada do ano - Réveillon 2023, no município de Esperança Nova/PR.
Valor Total: R\$29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).
Vigência: 12/12/2022 a 12/06/2023.
Fundamentação: Pregão Presencial nº 36/2022
Assinatura do Contrato: 12/12/2022.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2022
PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP
EDITAL Nº 006/2022
O Presidente em Exercício do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos a seguir relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo de Seleção de Estagiários nº 001/2022 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 004/2022.
2. Os candidatos adiante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de 14/12/2022 a 20/12/2022, das 08h às 11h e das 13h30min às 16h30min, na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 Zona I - CEP: 87.501-250, em Umarama-PR, para confirmarem a aceitação da vaga, cumprindo com a entrega dos documentos contidos no item 14 - Contratação, do Edital nº 01/2022, Regulamento Especial do Processo Seletivo.

Class.	Código	Nome	Curso	Data Nascimento
1º	68160	Selma Monteiro de Sousa	Farmácia - Ead	02/01/81

3. Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Estágio, no prazo estabelecido para esse fim, será considerado(a) desistente e perderá o direito de investidura no Estágio para o qual se habilitou.
Umarama/PR, 13 de dezembro de 2022.
Otávio Henrique Grendene Bono
Presidente em Exercício do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO Nº XXX/2022
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de dispensa de Licitação.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º Fica Adjudicado em favor da empresa NOROESTE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.518.984/0001-46, o resultado do processo de dispensa de Licitação 118/2022.
Art. 2º Fica Homologado o resultado do processo de Dispensa de Licitação 118/2022, em favor da empresa NOROESTE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.518.984/0001-46, que tem como objeto a aquisição de estantes em aço, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Ivaté, que são fundamentais para organização e armazenamento de livros e fraldas, no valor de R\$3.470,00 (três mil quatrocentos e setenta reais), com vigência de 03 (três) meses.
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos XX dias do mês de dezembro de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 22/2022
INEXIBILIDADE Nº 01/2022
RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada na manutenção do motor de trator LS U80, com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e no artigo 25, "caput", da Lei federal nº 8.666/93.
Ivaté, 13 de dezembro de 2022.
Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 487/2022
Concede Licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora ADRIANA DE ARAÚJO, portadora da Cédula de Identidade nº 9.850.209-2 SSP/PR, ocupante do Cargo de Promovido Efetivo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação, no período de 06.12.2022 a 20.12.2022.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 229/2022
INEXIBILIDADE Nº 01/2022
RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratação de show musical com DJ e saxofonista Marcos Dutra, com efeitos pirotécnicos no palco, para comemoração da chegada do ano de 2023, com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e no artigo 25, "caput", da Lei federal nº 8.666/93.
Ivaté, 13 de dezembro de 2022.
Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020
Edital n.º 26/2022

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP - SAMU 192 - NOROESTE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2020, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve, **TORNAR PÚBLICO**:

1º - A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2020, conforme Edital nº 01/2020 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 12/2020.

2º - Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP - SAMU 192 - NOROESTE DO PARANÁ, localizada à Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 - CEP 87.501-250, em Umarama, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, bem como no prazo legal apresentar os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2020 e documentos indicados no anexo I deste edital e agendamento de exame admissional:

CLASS.	INSCR.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	BASE DE TRABALHO
8º	131588	FELIPE DA SILVA BARROS	MEDICO INTERVENCONISTA	PARANAVAI

"O candidato classificado em 8º lugar está sendo convocado novamente, em 2ª chamada, conforme item 14.3 do Edital do Concurso Público nº 001/2020.

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital nº 01/2020.

4º - O candidato aprovado neste Concurso Público e convocado terá 05 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público e sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o candidato ter se manifestado sobre a aceitação do Emprego Público.

5º - Ao candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, quando da sua convocação, será facultado o pedido de deslocamento mediante requerimento do candidato para o final da ordem de classificação, respeitando apenas mais 01 (uma) chamada, totalizando 02 (duas) chamadas.

6º - Se o candidato for convocado pela segunda vez e não comparecer para assumir a sua vaga será automaticamente desclassificado do Concurso Público.

7º - O não comparecimento do candidato e a não entrega do requerimento de deslocamento, implicará automaticamente a desclassificação do candidato desde a primeira chamada.

8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umarama/PR, 13 de dezembro de 2022.

Otávio Henrique Grendene Bono
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº. 005/2022

CANDIDATOS (a) APROVADOS (a) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 DE 29 DE JUNHO DE 2022, QUE SOLICITARAM PARA IR PARA O FINAL DA LISTA.

SÉRGIO LUIZ BORGES - Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2022 de 29 de junho de 2022, Edital de concurso Público Q de 29 de setembro de 2022 e do Decreto nº 168/2022 de 21 de outubro de 2022, que homologa o resultado final do Concurso Público.

CONSIDERANDO: O EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, ITEM 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 2.0 10. O candidato aprovado que não tiver interesse em ser nomeado, quando da convocação, perderá o direito à ordem de classificação, passando para a última posição na lista dos classificados no respectivo cargo, por uma única vez, mediante requerimento formalizado e protocolado junto ao município.

Segue abaixo os candidatos que solicitaram mediante requerimento para serem reposicionados para o final da lista no seu respectivo cargo de sua inscrição.

CARGO: ENFERMEIRO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
LIVIA DE SOUZA MADEIRA	45929143846	21

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM	CPF	CLASSIFICAÇÃO
ALANA PAULA DE SOUZA AMORIM	08108955955	33

CARGO: ODONTÓLOGO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
BRUNA BARION WESOLOWSKI	09011468970	19

CARGO: PSICÓLOGO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
ANA CASSIA HUNGARO COGO	12345913916	84

Iporá-(PR), 13 de dezembro de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA



CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 1.860/2022

SÚMULA: Altera salário do cargo de dentista, abre vagas para o cargo de Professor de Educação Física e dá outras providências.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 059/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Salário do cargo de Dentista

40 horas, em provimento de emprego público, dentro do quadro de servidores do Município de Icaraima, passando o mesmo a vigorar da seguinte forma:

CARGO	VINCULO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	Salário (R\$)
DENTISTA	Emprego Público	03	40hs	7.272,00

Art. 2º Fica aberta mais uma vaga para o cargo de

Professor de Educação Física dentro do quadro de servidores do Município de Icaraima, passando o mesmo a vigorar da seguinte forma:

CARGO	VINCULO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Professor de Educação Física	Efetivo/Estatutário	02	40hs

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo

Municipal a realizar Concurso Público para provimento dos seguintes cargos:

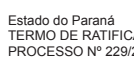
CARGOS	PROVIMENTO	Nº DE VAGAS	SALARIO INICIAL
1 Auxiliar Administrativo	Efetivo	02	P519 - R\$1.652,80
2 Agente Comunitário de Saúde	Emprego Público	02	R\$2.424,00
3 Dentista/40	Emprego Público	01	R\$7.272,00
4 Enfermeiro Plantonista	Emprego Público	C.R	R\$3.315,80
5 Enfermeiro	Efetivo	01	P\$81 - R\$3.953,47
6 Fisioterapeuta/30h	Efetivo	02	P\$74 - R\$3.532,60
7 Médico PSF	Emprego Público	01	R\$18.243,28
8 Nutricionista/20	Efetivo	01	P\$31 - R\$1.908,54
9 Operador de Máquina/40	Efetivo	01	P\$25 - R\$1.773,09
10 Professor/20h	Efetivo	06	R\$1.922,81
11 Professor de Educação Física/20	Efetivo	01	P\$29 - R\$1.861,61
12 Técnico em Enfermagem	Efetivo	03	P\$30 - R\$1.884,83

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua

publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ



Estado do Paraná
RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 229/2022
INEXIBILIDADE Nº 01/2022
RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratação de show musical com DJ e saxofonista Marcos Dutra, com efeitos pirotécnicos no palco, para comemoração da chegada do ano de 2023, com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e no artigo 25, "caput", da Lei federal nº 8.666/93.
Ivaté, 13 de dezembro de 2022.
Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA



CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 1.861/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir vagas para o cargo de Motorista dentro do quadro de Servidores do Município.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 064/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo

Municipal a abrir vagas dentro do quadro de cargos de Servidores do Município de Icaraima para o cargo de Motorista, como segue:

CARGO	PROVIMENTO DO CARGO	NÚMERO VAGAS		
		Existentes	Novas	Total
Motorista	Efetivo	32	2	34

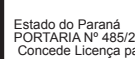
Parágrafo único. As vagas que estão sendo abertas fará parte do quadro de cargos salários dos Servidores do Município.

Art. 2º Está Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.

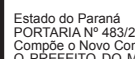
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ



Estado do Paraná
PORTARIA Nº 485/2022
Concede Licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora MARIZA FERNADES, portadora da Cédula de Identidade nº 5.702.171-3 SSP/PR, ocupante do Cargo de Promovido Efetivo de Atendente de Creche, lotada na Secretaria de Educação, no período de 21.11.2022 a 05.12.2022.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 486/2022
Concede Licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora NAYARA CRISTINA RODRIGUES CARVALHO, portadora da Cédula de Identidade nº 10.208.689-5 SSP/PR, ocupante do Cargo de Promovido Efetivo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação, no período de 30.11.2022 a 14.12.2022.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ



Estado do Paraná
PORTARIA Nº 483/2022
Compe o Novo FUNDEB e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; considerando os termos do Novo FUNDEB pela Lei nº 14.113/2020; considerando os termos da Lei Municipal nº 791/2021, que alterou as disposições do Decreto nº 687/2016; considerando a necessidade de compor o novo Conselho do FUNDEB; considerando os termos da Ata nº 004/2022.
R E S O L V E:
Art. 1º - Compe o novo CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB, para atuar a partir de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, pelos membros a seguir nomeados:
I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
Titular: Denise Nunes Camargo - CPF nº 015.920.359-73
Suplente: Estefânia Regina Castellini - CPF nº 068.547.609-09
Titular: Letícia de Souza Prestani - CPF nº 043.455.799-45
Suplente: Leônica da Conceição Santana e Santos - CPF nº 004.555.439-09
II - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL
Titular: Ligia Milani Dias - CPF nº 038.798.869-55
Suplente: Roselaine Alves da Fonseca - CPF nº 036.528.419-05
III - REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular: Maria Aparecida Pedreira da Silva - CPF nº 039.216.919-15
Suplente: Marta de Matos Sobrinho da Silva - CPF nº 644.743.309-78
IV - REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular: Kátiane Anselmo de Souza - CPF nº 024.887.689-95
Suplente: Silene Torman Mesquita - CPF nº 043.131.679-07
V - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular: Jocielle Paes Milani Leme - CPF nº 020.891.449-60
Suplente: Mauro Afonso - CPF nº 571.055.709-97
VI - REPRESENTANTES DOS SANTOS MÓRGAO - CPF nº 063.606.139-64
Suplente: Váneyra Alessandra Barba da Silva - CPF nº 024.867.689-95
VII - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Edna Aparecida de Lima de Brito - CPF nº 066.117.569-27
Suplente: Claudio Rodrigo da Silva - CPF nº 074.730.989-29
VIII - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
Titular: Elisângela das Graças de Oliveira Pizzicato - CPF nº 026.729.319-41
Suplente: Arlindo Alves de Macedo - CPF nº 331.907.639-68
IX - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular: Solange Ferreira de Andrade - CPF nº 253.401.786-04
Suplente: Jaqueline Michele Soares Moraes Santos - CPF nº 026.971.931-89
Titular: Alina Samara dos Santos Castro - CPF nº 655

Publicações Legais

CIBAX
CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI
 CNPJ 04.555.113/0001-04

Brasília do Sul - Cafezal do Sul - Francisco Alves - Iporã - Pérola - Perobal - Umuarama - Xamburé

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº2
 Ref: CONTRATO Nº002/2022
 Contratante: CIBAX – CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ
 Contratado: AUTO POSTO CAVALO BRANCO LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa a Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.32.712-1-SS/PP/R, e do CPF/MF nº 408.020.649-91, residente e domiciliado na Avenida Marciano de Melo nº 394, no Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: ATECUIE PROJETOS E CONSULTORIA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.243.332/0001-72, com sede à RUA GETULIO VIANNA nº 1868, CENTRO, - 87565-000 na cidade de IPORA, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. GUILHERME MENDES DE SOUZA, portador do RG nº 1.300.157.00-SS/PP/R, e do CPF/MF nº 088.162.919-74, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes 460 - centro - CEP 87.565-000 cidade de Calzal do Sul-PR., resolvem firmar o presente Contrato, na Licitação Modalidade de Tomada de Preços nº 42/2021, Processo nº 239, data de homologação da licitação 13/12/2021, cujo objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REABILITAÇÃO E NOVO ACESSO DO CMEI PE. ERNESTO FERREIRA, LOCALIZADA NA RUA AMERICANO MARCIANO DE MELO X RUA ANTONIO BONATO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – Do valor Em razão da necessidade do objeto fica estabelecido o acréscimo e supressão do quantitativo de alguns itens do presente contrato dentro do limite legal, em conformidade com o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

a) Valor total do contrato conforme planilha de reprogramação – R\$ 169.115,78 (cento e sessenta e nove mil cento e quinze reais e setenta e oito centavos), conforme planilha em anexo.

Cláusula Segunda - Prazo de Execução Constitui como objeto do presente contrato a execução das obras e serviços constantes a partir do dia 13/12/2022, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas.

Cláusula Terceira- Das Ratificações Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.

Cláusula Quarta - Do Foro Competente: Fica eleito o Foro da Comarca de Altonia, estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais divergências no cumprimento do presente contrato.

São Jorge do Patrocínio-PR, 13/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 137/2022

Declara PONTO FACULTATIVO, estabelece RECESSO no âmbito das repartições públicas do município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, em virtude das providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO no Município de São Jorge do Patrocínio nos dias 23/12/2022 (sexta-feira), 23/12/2022 (segunda-feira), 30/12/2022 (sexta-feira) e 02/01/2023 (segunda-feira) em virtude dos feriados que acontecem nos dias 25/12/2022 (Natal) e 01/01/2023 (Confraternização Universal à chegada do ano novo).

Parágrafo único: Nas datas constantes neste artigo não haverá expediente de trabalho nos órgãos públicos municipais da administração direta e indireta, com exceção dos serviços essenciais que, por sua natureza, não possam sofrer paralisação, supervisionados pelo Secretário de cada pasta.

Art. 2º Fica decretado RECESSO em todas as repartições em TODAS as repartições PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no período de 19 DE DEZEMBRO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA) A 17 DE JANEIRO DE 2023 (DOMINGO).

Parágrafo único: Os servidores públicos estarão em regime de plantão, sem expediente normal de trabalho, com exceção dos serviços essenciais que por sua natureza não permitam paralisação, a serem definidos pelos representantes de cada pasta.

Art. 3º Os setores cujos serviços são considerados essenciais em todas as Secretarias, em especial os serviços de Saúde, Educação, Vigilância em Saúde, Coleta de Lixo, Limpeza Pública, Notas ao Produtor Rural, Guia de Transportes de Alimentos, Patrimoniais mantendo os serviços públicos conforme a necessidade, de acordo com o atendimento ou plantões pré-determinados pelos servidores responsáveis por cada Pasta/Secretaria.

Art. 4º Neste período os servidores, em sua grande maioria, estarão em férias: a) Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; b) Educação, Cultura e Esporte; c) Assistência Social; d) Agricultura; e) Meio Ambiente; e f) Secretaria de Saúde, onde o atendimento será feito com quadro reduzido de pessoal, meios de forma interna, porém garantindo a força de trabalho necessária para o atendimento dos serviços essenciais.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
 Edital nº 001/2022

Tapejara, 13 de dezembro de 2022.

CONTRILITE

Relação de Contribuintes possuidores do benefício de ISENTAÇÃO de pagamento de IPTU, que não foram localizados para a entrega da notificação da revisão da isenção de IPTU 2022/2023.

CONTRIBUINTE	RUA	Nº
CESARINA APARECIDA NAUVAL	RUA FELÍCIO PEPPA	83
DOSALINA ZACHI MONACO	RUA QUINTINO BOCAIUNA	389
EDINALVA MILITÃO DA SILVA	RUA ANTONIO PERCEGUINI	700
EDNA FERREIRA DOS SANTOS	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	SN
EDVAL FRANCISCO DE MELO	AVENIDA ANTONIO SCHMIDT VILLELA	44
FELIX FRANCISCO MENDES	RUA SETE DE SETEMBRO	473
GERCINA VITÓRIA DOS SANTOS	RUA ANTONIO PERCEGUINI	1024
GRACIELA DE OLIVEIRA	AVENIDA BRASIL	407
JOÃO PAULO FERNANDES	RUA MINAS GERAIS	818
MARIA DE LOURDES ZENI SOUZA	AVENIDA PREFEITO LOIRES JAKIMIU	510
MARIA MADALENA DE SOUZA CARDOSO	AVENIDA BRASIL	308
MARIA APARECIDA PASSOS DE OLIVEIRA	RUA XV DE NOVEMBRO	1155
MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	AVENIDA SETE DE SETEMBRO	242
MARIA FATIMA SILVA E OUTROS	RUA MINAS GERAIS	195
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	AVENIDA DAS INDUSTRIAS	156
NOEMIA FERREIRA DOS SANTOS	RUA SETE DE SETEMBRO	455
OSVALDO DE JESUS LIMA	RUA PEDRO SEGURA ALDA	1057
OSVALDO DOS SANTOS	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	1615
PROMO HORACIO FILHO	AVENIDA BRASIL	267
SEVERINO LAZARO ODZIO	RUA BRAZ	47
TEREZINHA TEOPILÓ DOS SANTOS	RUA DUQUE DE CAXIAS	94
JONAS ISAIS MEINNE		
DIRETOR DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº980/2022

Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1167 de 06 de dezembro de 2022, publicada em 07 de dezembro de 2022, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 424.884,88 (Quatrocentos e vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos).

05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
 05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
 1542515502 017 Manutenção de Serviço de Urbanos e Planejamento
 1163.3.90.11.00 MATERIAL DE CONSUMO 31.092.15
 Fonte: 511
 06.00 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
 06.02 Divisão de Ensino
 1236114502 035 Manutenção das Escolas Municipais
 1743.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
 Fonte: 103
 07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
 07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
 1030113002 043 Manutenção das Atividades da Saúde
 8523.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
 Fonte: 342 328.000,00
 TOTAL R\$ 424.884,88

Art. 2º Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, fica utilizado o provável excesso de arrecadação em Fontes de Recursos:

Fonte 511	Valor
Fonte 511	R\$ 31.092,15;
Fonte 103	R\$ 65.732,73;
Fonte 342	R\$ 328.000,00;

conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

TOTAL R\$ 424.884,88

Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 de dezembro de 2022.

ALMIR DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 006/2022

Súmula: APROVAR A ALTERAÇÃO E CORREÇÃO DA INCONSISTÊNCIA NO DEMONSTRATIVO FÍSICO E FINANCEIRO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2020, E A REAVALIAÇÃO DO PARECER DO CONSELHO NESSE MESMO DEMONSTRATIVO FÍSICO E FINANCEIRO.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de São Jorge do Patrocínio, Pr, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 487 de 06 de novembro de 1995, e,

Considerando a deliberação da plenária realizada em 13 de dezembro de 2022

Considerando o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal nº 8742/93,

Resolve:

Art. 1º - APROVAR A ALTERAÇÃO E CORREÇÃO DA INCONSISTÊNCIA NO DEMONSTRATIVO FÍSICO E FINANCEIRO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2020.

Art. 2º - A REAVALIAÇÃO DO PARECER DO CONSELHO NO DEMONSTRATIVO FÍSICO E FINANCEIRO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2020.

que integra esta Resolução;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 13 de dezembro de 2022

MARIA EDNA DE OLIVEIRA DOMINGUES
 PRESIDENTE DO CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
 TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 043/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022

O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o Edital de Licitação nº 043/2022, em 24 de maio de 2022, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, e com base no Parecer Jurídico deste município, resolve RATIFICAR os termos de DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 043/2022, com o fornecedor KARMELADA KIDS FESTAS E DECORAÇÕES – (ANTONIO MARCOS ALVES PEREIRA - 4702633287), CNPJ: 12.705.070/0001-26, valor – R\$ 17.402,00 (dezesete mil quatrocentos e dois reais), LOCAÇÃO DE BRINQUETES PARA ANS FESTIVIDADES (LOCAÇÃO DE PALAPINHA) NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, em 13 de dezembro de 2022.

Valor da contratação é de R\$ 17.402,00 (dezesete mil quatrocentos e dois reais).

Tapejara, 13 de dezembro de 2022.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
 Município de Tapejara

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022

OBJETO: Realização de preços de combustíveis (Gasolina Comum).

CONTRATANTE: Município de Tapejara-PR.
 CONTRATADA: AUTO POSTO ESQUINHO LTDA.
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, 07/2022.

VALOR REAJUSTADO:

Gasolina Comum – R\$ 29,23 (cinco reais e vinte e nove centavos – Litro – Gasolina Comum).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a previsão contida na Cláusula Sexta, §2º da Ata de Registro original e no Artigo 1º do Decreto Municipal nº 7.892/13.

FORO: Comarca de Cruz das Pedras, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2022.

Tapejara/PR, em 13 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TAPEJARA
 Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
 DECISÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS DE CORTE DE GRAMA, LIMPEZA MANUAL DE PRAÇAS, LIMPEZA E TRANSPORTAÇÃO FINAL DO LIXO PRODUZIDO E OUTRAS TAREFAS NECESSÁRIAS A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL.

RECORRIDANTE: R. RODRIGUES DOS SANTOS

Com base no Parecer Jurídico anexado ao processo licitatório, decido CONECER o recurso formulado pela Recorridante, porém restringindo a modificação a análise de seu mérito decido para o OFÍCIO ANALISAR O CERTAME Encaminha-se a Divisão de Licitação para que seja realizado novo certame licitatório para o objeto pretendido e que sejam atendidas as correções apontadas no parecer jurídico.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há nem haverá qualquer prejuízo para o interesse público.

Tapira, 13 de Dezembro de 2022

Claudio Sidney de Lima
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento das seguintes recusas Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
13.12.2022	SEDU REFORMA CRAS	27.197,69
TOTAL		27.197,69

Perobal, 13 de Dezembro de 2022.

ALMIR DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal

AMAUÍ DE ALMEIDA
 Secretário Municipal de Fazenda

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAPIRA/PR

RESOLUÇÃO CMAS Nº 021/2022

Súmula: Aprovação do Termo de Adesão e Plano de Trabalho da Deliberação n. 69/2022 - CEAS/PR - Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Tapira/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 769 de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do Município de Tapira - Paraná, em reunião ordinária do dia 12 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão da Deliberação n. 69/2022 - CEAS/PR - Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência.

Art. 2º Aprovar o Plano de Trabalho da Deliberação n. 69/2022 - CEAS/PR - Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tapira/PR, 12 de dezembro de 2022.

Kamila Moreira Scazo
 Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAPIRA/PR

RESOLUÇÃO CMAS Nº 021/2022

Súmula: Aprovação do Termo de Adesão e Plano de Trabalho da Deliberação n. 69/2022 - CEAS/PR - Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Tapira/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 769 de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do Município de Tapira - Paraná, em reunião ordinária do dia 12 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão da Deliberação n. 69/2022 - CEAS/PR - Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência.

Art. 2º Aprovar o Plano de Trabalho da Deliberação n. 69/2022 - CEAS/PR - Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tapira/PR, 12 de dezembro de 2022.

Kamila Moreira Scazo
 Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento das seguintes recusas Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
06.12.2022	FMS- CUSTEIO SUS	8.603,74
08.12.2022	FMS- CUSTEIO SUS	2.191,12
08.12.2022	FMS- CUSTEIO SUS	6.934,20
10.12.2022	FMS- CUSTEIO SUS	10.535,06
12.12.2022	FMS- CUSTEIO SUS	110.883,94
TOTAL		139.548,06

Perobal, 12 de Dezembro de 2022.

ALMIR DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal

AMAUÍ DE ALMEIDA
 Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 06 DO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL Nº 359/2021

Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa a Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.32.712-1-SS/PP/R, e do CPF/MF nº 408.020.649-91, residente e domiciliado na Avenida Marciano de Melo nº 394, no Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: ATECUIE PROJETOS E CONSULTORIA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.243.332/0001-72, com sede à RUA GETULIO VIANNA nº 1868, CENTRO, - 87565-000 na cidade de IPORA, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. GUILHERME MENDES DE SOUZA, portador do RG nº 1.300.157.00-SS/PP/R, e do CPF/MF nº 088.162.919-74, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes 460 - centro - CEP 87.565-000 cidade de Calzal do Sul-PR., resolvem firmar o presente Contrato, na Licitação Modalidade de Tomada de Preços nº 42/2021, Processo nº 239, data de homologação da licitação 13/12/2021, cujo objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REABILITAÇÃO E NOVO ACESSO DO CMEI PE. ERNESTO FERREIRA, LOCALIZADA NA RUA AMERICANO MARCIANO DE MELO X RUA ANTONIO BONATO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – Do valor Em razão da necessidade do objeto fica estabelecido o acréscimo e supressão do quantitativo de alguns itens do presente contrato dentro do limite legal, em conformidade com o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

a) Valor total do contrato conforme planilha de reprogramação – R\$ 169.115,78 (cento e sessenta e nove mil cento e quinze reais e setenta e oito centavos), conforme planilha em anexo.

Cláusula Segunda - Prazo de Execução Constitui como objeto do presente contrato a execução das obras e serviços constantes a partir do dia 13/12/2022, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas.

Cláusula Terceira- Das Ratificações Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.

Cláusula Quarta - Do Foro Competente: Fica eleito o Foro da Comarca de Altonia, estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais divergências no cumprimento do presente contrato.

São Jorge do Patrocínio-PR, 13/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
 LEI Nº 2452/2022

SÚMULA: APROVAÇÃO DA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

A CAMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ - PARANÁ, APROVA

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CREDITO SUPLEMENTAR, no corrente exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para supor o déficit orçamentário vigente, alterando o Plano Plurianual de Investimentos 2022 a 2025 (Lei 2359 de 15 de Junho de 2021), Lei nº 2328 de 05 de Junho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022), Lei nº 2327 de 15 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual 2022), incluir e alterar metas.

FICHA	ORG	UN	FUNC	PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT	ECON	VALOR	
44	03	001	04	122	1104	2006	000	Manut. Aliv. de Adm Geral	3.1.90.11	50.000,00
63	03	002	04	128	1105	2031	000	Manut. Aliv. de RH	3.1.90.11	400,00
146	06	001	02	061	1103	2015	000	Manut. Aliv. de Obras Urb e Serv Pub	3.1.90.13	400,00
19	02	001	02	061	1103	2005	000	Manut. Aliv. Juridicas	3.1.90.13	400,00
17	02	001	02	061	1103	2015	000	Manut. Aliv. de Cultura e Esporte	3.1.90.13	400,00
45	03	001	04	122	1104	2006	000	Manut. Aliv. de Adm Geral	3.1.90.13	300,00,00
73	03	003	04	122	1106	2008	000	Manut. Aliv. de Compras	3.1.90.13	800,00
82	03	004	04	122	1107	2009	000	Manut. Aliv. de Lic. E Contratos	3.1.90.13	500,00
94	04	001	04	123	1200	2010	000	Manut. Aliv. de Tesouraria	3.1.91.13	300,00
102	04	001	04	123	1200	2010	000	Manut. Aliv. de Contabilidade	3.1.91.13	300,00
125	05	001	20	606	1300	2012	000	Manut. Aliv. de Agricultura e pecuária	3.1.90.13	400,00
147	06	001	15	451	1303	2015	000	Manut. Aliv. de Obras Urb e Serv Pub	3.1.90.13	10.000,00
149	06	001	15	451	1303	2015	000	Manut. Aliv. de Obras Urb e Serv Pub	3.1.91.13	20.000,00
171	06	001	26	782	1900	2017	000	Manut. Rede Rod. e Manut Estradas	3.1.90.13	30.000,00
289	09	003	08	244	1702	2025	000	Manut. Aliv. de Assist. Social	3.1.90.13	700,00
299	09	003	27	812	1401	2035	000	Manut. Aliv. de Cultura e Esporte	3.1.90.13	600,00
196	08	001	10	301	1500	2021	303	Manut. Aliv. de Saúde	3.1.90.11	110.000,00
199	08	001	10	301	1500	2021	303	Manut. Aliv. de Saúde	3.1.90.13	30.000,00
302	10	001	12	361	1400	2026	103	Manut. Aliv. do Ensino Fundamental	3.1.90.11	85.000,00
304	10	001	12	361	1400	2026	103	Manut. Aliv. do Ensino Fundamental	3.1.90.13	13.000,00
68	03	001	04	122	1104	2006	000	Manut. Aliv. de Adm Geral	3.1.91.97	150.000,00
121	04	001	28	843	1201	0001	000	Amortizacao e Encargos da Div Publ	4.6.90.71	15.000,00

Nomeclaturas das Fontes: 000 – Recursos Ordinários (Livres); 303 – Saúde Vinculada Receita de Impostos; 103 – Educação; 10% - Nomeclaturas das Categorias Econômicas: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal; 3.1.90.13 – Contribuições Patronais; 3.1.91.13 – Obrigações Patronais; 3.3.91.97 – Aporte para Cobertura de Deficit Atual; 4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratada.

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

FICHA	ORG	UN	FUNC	PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT	ECON	VALOR	
345	10	002	12	361	1402	2028	101	Manut. Aliv. do Fundeb 70%	3.1.90.11	450.000,00
346	10	002	12	361	1402	2028	101	Manut. Aliv. do Fundeb 30%	3.1.90.11	128.100,00

TOTAL 578.100,00

Nomeclaturas das Fontes: 101 – Fundeb 70%; 102 – Fundeb 30%.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

XAMBÊ, PR., 13 de dezembro de 2022.

Decio Jardim
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 384, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar de Anulação de dotação para 2022, incluir nos anexos do cron

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)

Altera as tabelas da Lei Complementar Municipal 115 de 10 de dezembro de 2021 e da Lei 895 de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 71, I, e Art. 50, parágrafo único, inciso I, faço saber que a Câmara Municipal decretará e eu sancionarei a seguinte LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - Fica alterada a Tabela V da Lei Complementar Municipal 115 de 10 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Fica também alterada a Tabela IX da Lei Municipal 895 de 2002.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara/PR, 13 de dezembro de 2022.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

Prefeito Municipal

TABELA V

VALORES DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Descrição dos serviços	Período de incidência	Taxa de fiscalização para localização, instalação e funcionamento
		UFM
1. Assessorias e projetos técnicos em geral, cobrança de terceiros, propaganda, publicidade, produtores e/ou gravadores de áudio e vídeo;	Anual	10
2. Profissionais autônomos, inclusive liberais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral;	Anual	10
a) com estabelecimento		

b) sem estabelecimento		4
3. Banco, instituição financeira, agente ou representante vinculado ao sistema financeiro	Anual	50
4. Posto bancário para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático, corretor de títulos em geral, correspondentes bancários;	Anual	25
5. Seguradora e atividade similar;	Anual	30
6. Concessionária de venda de veículos em geral (0 KM)	Anual	30
7. Construção civil	Anual	
a) Construtora		15
b) Serviços de Engenharia e Arquitetura		10
8. Imobiliária, incorporadora e similar	Anual	8
9. Depósitos e reservatórios de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	Anual	25
10. Representação comercial	Anual	5
11. Clube recreativo, Áreas de Lazer e similar	Anual	15
12. Estabelecimentos INDUSTRIAIS E PRODUTORES:		
a) Agropecuária, granja, confinamento e similares;	Anual	10
b) Beneficiamento de mandioca;	Anual	20
c) Beneficiamento, armazenamento de produtos alimentícios;	Anual	10
d) Beneficiamento de algodão, café e outros;	Anual	30
e) Laticínio;	Anual	25
f) Baterias e similares;	Anual	10
g) Biscoitos, massas e similares;	Anual	10
h) Carne e abate de bovinos e outros;	Anual	100
i) Confeções;	Anual	10
j) Comércio atacadista de pedras, Pedreira	Anual	50
k) Curtume, fiação de seda e abate de animais;	Anual	20
l) Derivados da carne;	Anual	10

m) Estofado e similares;	Anual	12
n) Pré-moldados;	Anual	12
o) Panificadora atacadista;	Anual	10
p) Produtos químicos, farmacêuticos e similares;	Anual	11
q) Produto cerâmico e similares;	Anual	20
r) Serraria;	Anual	30
s) Usina de Açúcar;	Anual	100
t) Metalúrgica;	Anual	10
u) Móveis;	Anual	12
v) Outras indústrias;	Anual	10
13. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:		
a) Supermercado com açougue e panificadora;		
a.1) Grande (área acima de 240,1 m²);	Anual	50
a.2) Médio (área acima de 120,1 a 240, m²);	Anual	40
a.3) Pequeno (área de até 120,00 m2);	Anual	25
b) Supermercado com açougue;		
b.1) Grande (área acima de 240,1 m²);	Anual	40
b.2) Médio (área acima de 120,1 a 240, m²);	Anual	30
b.3) Pequeno (área de até 120 m²);	Anual	20
c) Supermercado com panificadora;		
c.1) Grande (área acima de 240,1 m²)	Anual	40
c.2) Médio (área acima de 120,1 a 240, m²)	Anual	30
c.3) Pequeno (área de até 120 m²)	Anual	20
d) Outros Mercados;	Anual	10

e) Mercadoria e similares;	Anual	5
f) Recauchutagem de pneus;	Anual	5
g) Móveis e eletrodomésticos;	Anual	10
h) Ferragens	Anual	20
i) Confeções;	Anual	20
j) Revenda de veículos usados;	Anual	10
k) Depósito materiais de construção, terreno vago;	Anual	15
l) Loja de materiais de construção;	Anual	8
m) Depósito e armazenamento fechado;	Anual	15
n) Ferro velho;	Anual	5
o) Piscicultura – pesque e pague;	Anual	10
p) Comércio atacadista de bebidas;	Anual	8
q) Posto de venda de combustíveis, inflamáveis e explosivos;	Anual	20
r) Pequenas oficinas e pequenos estabelecimentos comerciais localizados em garagens, quintais ou outras dependências de imóveis;	Anual	7
s) Outros comércios;	Anual	5
14. Outros comércios específicos:		
a) Auto peças;	Anual	5
b) Calçados;	Anual	5
c) Farmácia;	Anual	10
d) Panificadora; Drogarias	Anual	10
e) Óticas;	Anual	10
f) Sorveteria;	Anual	6
g) Cosméticos;	Anual	7
h) Bicicletaria;	Anual	5
i) Confeções, cama, mesa e banho;	Anual	20
j) Escritório contábil;	Anual	8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

k) Livraria e papelaria;	Anual	7
l) Floricultura;	Anual	5
m) Buffet em geral;	Anual	5
n) Vidraçaria;	Anual	5
o) Provedor de internet;	Anual	5
p) Comércio de utensílios domésticos;	Anual	5
r) Distribuidora de gás;	Anual	5
15. Estabelecimentos hoteleiros e similares:		
a) Hotel de 2 a 3 estrelas	Anual	20
b) Hotel de 4 a 5 estrelas	Anual	30
c) Hotel Popular	Anual	15
d) Motel	Anual	15
16. Boate e similar	Anual	20
17. Vigilância e transporte de valores, limpeza e/ou conservação	Anual	15
18. Restaurante, bar e similares:	Anual	
a) Restaurante		
a.1) Restaurante com selv-service e pizzaria;	Anual	7
a.2) Restaurante com selv-service e churrascaria;	Anual	7
a.3) Comércio de entregas delivery;	Anual	7
a.4) Restaurante prato feito;	Anual	7
b) Bar;	Anual	5
c) Lanchonete;	Anual	5
d) Pizzaria;	Anual	7
e) Bar e lanchonete com diversões eletrônica	Anual	6
19. Empresas de transportes urbanos, interurbano, rodoviário de cargas, ferroviário de cargas, rebocadores em geral e veículos:	Anual	
a) Transporte coletivo urbano;		
a.1) 1 veículo;	Anual	5

a.2) de 2 veículos a 3 veículos;	Anual	10
a.3) de 4 veículos a 5 veículos;	Anual	15
a.4) acima de 6 veículos;	Anual	25
b) Transporte coletivo interurbano;		
b.1) 1 veículo;	Anual	5
b.2) de 2 veículos a 3 veículos;	Anual	10
b.3) de 4 veículos a 5 veículos;	Anual	15
b.4) acima de 6 veículos;	Anual	25
c) Transporte de carga;		
c.1) 1 veículo;	Anual	5
c.2) de 2 veículos a 3 veículos;	Anual	10
c.3) de 4 veículos a 5 veículos;	Anual	15
c.4) acima de 6 veículos;	Anual	25
f) Veículo de tração animal;	Anual	Isento
g) Outros transportes;	Anual	3
20. Estabelecimentos de ensino:		
a) Superior;	Anual	50
b) educação básica;	Anual	20
c) Outros;	Anual	10
21. Hospital		
a) Até 80 Leitos;	Anual	70
b) Superior a 80 Leitos;	Anual	80
22. Clínicas e Laboratórios		
a) Odontológica;	Anual	5
b) Médica;	Anual	5
c) Estética;	Anual	5
d) Veterinária;	Anual	5
e) Fisioterapia;	Anual	5
f) Nutrição;	Anual	5
g) Outras tipos de clínicas;	Anual	5

h) Laboratório;	Anual	5
23. Estabelecimentos prestadores de serviços:		
a) Serviços de água e esgotos;	Anual	15
b) Telecomunicação;	Anual	50
c) Energia Elétrica;	Anual	70
d) Correio;	Anual	25
e) Emissora de rádio e similares;	Anual	10
f) Cinema;	Anual	10
g) Dançeteria;	Anual	15
h) Oficina;		
h.1) Mecânica;	Anual	10
h.2) Elétrica;	Anual	10
h.3) De Motos;	Anual	10
h.4) Oficina e funilaria;	Anual	10
h.5) Oficina com auto peças;	Anual	10
h.6) Oficina eletrotécnica;	Anual	7
h.7) Outras oficinas;	Anual	7
i) Retificadora de motores e equipamentos;	Anual	20
j) Serralheria;	Anual	12
k) Treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial;	Anual	7
m) Web designer;	Anual	7
n) Promoção de Vendas;	Anual	7
o) Portal de provedores;	Anual	7
p) Marketing Direto;	Anual	7

q) Lavanderia, Alvejamento;		7
r) Fação de roupas;	Anual	7
s) Funerária;	Anual	7
t) Academia;	Anual	7
u) Cartório;	Anual	7
v) Eletrecista;	Anual	7
x) Instalações e Montagens Industriais;	Anual	12
23. Casa de show e similares	Por dia	3
24. Carvão de lenha, cadeira de engraxates, banca de artesões e outros assemelhados.	-	isento

TABELA IX

VALORES DA TAXA SANITÁRIA, DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Descrição dos serviços	Período de incidência	Taxa de fiscalização para localização, instalação e funcionamento
		UFM
1. Assessorias e projetos técnicos em geral, cobrança de terceiros, propaganda, publicidade, produtores e/ou gravadores de áudio e vídeo;	Anual	10
2. Profissionais autônomos, inclusive liberais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral;	Anual	10
a) com estabelecimento		10
b) sem estabelecimento		4
3. Banco, instituição financeira, agente ou representante vinculado ao sistema financeiro	Anual	50
4. Posto bancário para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático, corretor de títulos em geral, correspondentes bancários;	Anual	25

5. Seguradora e atividade similar;	Anual	30
6. Concessionária de venda de veículos em geral (0 KM)	Anual	30
7. Construção civil	Anual	
a) Construtora		15
b) Serviços de Engenharia e Arquitetura		10
8. Imobiliária, incorporadora e similar	Anual	8
9. Depósitos e reservatórios de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	Anual	25
10. Representação comercial	Anual	5
11. Clube recreativo, Áreas de Lazer e similar	Anual	15
12. Estabelecimentos INDUSTRIAIS E PRODUTORES:		
a) Agropecuária, granja, confinamento e similares;	Anual	10
b) Beneficiamento de mandioca;	Anual	20
c) Beneficiamento, armazenamento de produtos alimentícios;	Anual	10
d) Beneficiamento de algodão, café e outros;	Anual	30
e) Laticínio;	Anual	25
f) Baterias e similares;	Anual	10
g) Biscoitos, massas e similares;	Anual	10
h) Carne e abate de bovinos e outros;	Anual	100
i) Confeções;	Anual	10
j) Comércio atacadista de pedras, Pedreira	Anual	50
k) Curtume, fiação de seda e abate de animais;	Anual	20
l) Derivados da carne;	Anual	10
m) Estofado e similares;	Anual	12
n) Pré-moldados;	Anual	12
o) Panificadora atacadista;	Anual	10

p) Produtos químicos, farmacêuticos e similares;	Anual	11
q) Produto cerâmico e similares;	Anual	20
r) Serraria;	Anual	30
s) Usina de Açúcar;	Anual	100
t) Metalúrgica;	Anual	10
u) Móveis;	Anual	12
v) Outras indústrias;	Anual	10
13. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:		
a) Supermercado com açougue e panificadora;		
a.1) Grande (área acima de 240,1 m²);	Anual	50
a.2) Médio (área acima de 120,1 a 240, m²);	Anual	40
a.3) Pequeno (área de até 120,00 m2);	Anual	25
b) Supermercado com açougue;		
b.1) Grande (área acima de 240,1 m²);	Anual	40
b.2) Médio (área acima de 120,1 a 240, m²);	Anual	30
b.3) Pequeno (área de até 120 m²);	Anual	20
c) Supermercado com panificadora;		
c.1) Grande (área acima de 240,1 m²)	Anual	40
c.2) Médio (área acima de 120,1 a 240, m²)	Anual	30
c.3) Pequeno (área de até 120 m²)	Anual	20
d) Outros Mercados;	Anual	10
e) Mercadoria e similares;	Anual	5
f) Recauchutagem de pneus;	Anual	5
g) Móveis e eletrodomésticos;	Anual	10

h) Ferragens;	Anual	20
i) Confeções;	Anual	20
j) Revenda de veículos usados;	Anual	10
k) Depósito materiais de construção, terreno vago;	Anual	15
l) Loja de materiais de construção;	Anual	8
m) Depósito e armazenamento fechado;	Anual	15
n) Ferro velho;	Anual	5
o) Piscicultura – pesque e pague;	Anual	10
p) Comércio atacadista de bebidas;	Anual	8
q) Posto de venda de combustíveis, inflamáveis e explosivos;	Anual	20
r) Pequenas oficinas e pequenos estabelecimentos comerciais localizados em garagens, quintais ou outras dependências de imóveis;	Anual	7
s) Outros comércios;	Anual	5
14. Outros comércios específicos:		
a) Auto peças;	Anual	5
b) Calçados;	Anual	5
c) Farmácia;	Anual	10
d) Panificadora; Drogarias	Anual	10
e) Óticas;	Anual	10
f) Sorveteria;	Anual	6
g) Cosméticos;	Anual	7
h) Bicicletaria;	Anual	5
i) Confeções, cama, mesa e banho;	Anual	20
j) Escritório contábil;	Anual	8
k) Livraria e papelaria;	Anual	7
l) Floricultura;	Anual	5
m) Buffet em geral;	Anual	5
n) Vidraçaria;	Anual	5
o) Provedor de internet;	Anual	5

p) Comércio de utensílios domésticos;	Anual	5
r) Distribuidora de gás;	Anual	5
15. Estabelecimentos hoteleiros e similares:		
a) Hotel de 2 a 3 estrelas	Anual	20
b) Hotel de 4 a 5 estrelas	Anual	30
c) Hotel Popular	Anual	15
d) Motel	Anual	15
16. Boate e similar	Anual	20
17. Vigilância e transporte de valores, limpeza e/ou conservação	Anual	15
18. Restaurante, bar e similares:	Anual	
a) Restaurante		
a.1) Restaurante com selv-service e pizzaria;	Anual	7
a.2) Restaurante com selv-service e churrascaria;	Anual	7
a.3) Comércio de entregas delivery;	Anual	7
a.4) Restaurante prato feito;	Anual	7
b) Bar;	Anual	5
c) Lanchonete;	Anual	5
d) Pizzaria;	Anual	7
e) Bar e lanchonete com diversões eletrônica	Anual	6
19. Empresas de transportes urbanos, interurbano, rodoviário de cargas, ferroviário de cargas, rebocadores em geral e veículos:	Anual	
a) Transporte coletivo urbano;		
a.1) 1 veículo;	Anual	5
a.2) de 2 veículos a 3 veículos;	Anual	10
a.3) de 4 veículos a 5 veículos;	Anual	15
a.4) acima de 6 veículos;	Anual	25

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ESTADO DO PARANÁ			
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA			
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 86/2022, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 08 de dezembro de 2022.			
Formecedor: L.BLANCO & BLANCO LTDA - FPP CNPJ/CPF: 82.337.502/0001-77			
Valor Total do Lote: 299.255,00 (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)			
Item	Especificação	Marca	Quant.
1	LAMPADA FLUORESCENTE LED TUBULAR 18W	MAK LED	500
2	LAMPADA FLUORESCENTE LED TUBULAR 9W	MAK LED	200
3	REFLETOR LED 100W 6500K	MAK LED	100
4	REFLETOR LED 15W 6500K	MAK LED	500
5	LAMPADA LED 15W 6500K	MAK LED	300
6	LAMPADA LED 40W	MAK LED	300
7	LAMPADA LED 15W	MAK LED	600
8	LAMPADA LED 15W	MAK LED	50
9	PLAFON	MAK LED	200
10	PANEL LED SOBREPOR 18W	ENERBRAS	200
11	PANEL LED SOBREPOR 20W	ENERBRAS	200
12	CANALETA 20X10X2000 C FITA DUPLA FACE	ALUMBRA	200
13	ALUMBRA CAIXA EXTERNA 1 MODULO	ALUMBRA	200
14	ALUMBRA CAIXA EXTERNA 2 MODULOS	ALUMBRA	200
15	ALUMBRA MODULO INTERRUPTOR SIMPLES	ALUMBRA	200
16	ALUMBRA MODULO TOMADA 2P+T 20A	ALUMBRA	200
17	FIO PARALELO 2 X 1,5 MM	CONDUSUL	3000
18	FIO PARALELO 2 X 2,5 MM	CONDUSUL	500
19	CABO COBRE RIGIDO 1 KV 16,0MM	CONDUSUL	2000
20	CABO FLEXIVEL 1,5MM	CONDUSUL	2000
21	CABO FLEXIVEL 2,5MM	CONDUSUL	2000
22	CABO FLEXIVEL 4,0MM	CONDUSUL	2000
23	CABO FLEXIVEL 6,0 MM	CONDUSUL	1000
24	DISJUNTOR DIN 1 X 50A	ALUMBRA	50
25	DISJUNTOR DIN 2 X 10A	ALUMBRA	150
26	DISJUNTOR DIN 2 X 32A	ALUMBRA	150
27	DISJUNTOR DIN 2 X 50A	ALUMBRA	30
28	DISJUNTOR DIN 3 X 100A	ALUMBRA	30
29	DISJUNTOR DIN 3 X 50	ALUMBRA	30
30	FITA ISOLANTE P-22 19MM X20MTS	PRISMAN	300
31	REFLETOR LED 200W - 6500K	ECONOMAX	30
32	METROS CABO PP 2 X 2,5 MM	CONDUSUL	1000
33	BASE RELE FOTOCELULA	MAR-GIRIUS	50
34	MANGUEIRA LED LUMINOSA 3000 K 220V EXTERNA IP66	REMANCI	2000
35	FRONTAL PARA FITA LED	REMANCI	2000
36	CAIXA CN1	ATHUAL	30
37	FIO SOLIDO PW 10,0 MM	CONDUSUL	300
38	SOQUETE FLUORESCENTE PRESSAO	DECORLUX	300
39	SOQUETE E-27 0R RABICHO	FOXLLX	300
40	RECEPTACULO E - 27	FOXLLX	50
41	RECEPTACULO E - 27	FOXLLX	50
42	ABRACADEIRA 4,5 X 200MM PRETANATURAL	MAK LED	150
43	ABRACADEIRA 4,5 X 300 PRETANATURAL	MAK LED	150
44	POSTE PADRAO COPPEL 7,20 M 75	MEGAPOSTE	30
45	REX ARMADO 1 P.O. 0,316	YONDER	30
46	ROLDANA 72 X 72 LOUCA	DERCOLUX	30
47	ROLDANA 30 X 30 PACOTE C/ 500	REUE	20
48	ROLDANA 36 X 36 PACOTE C/ 200	REUE	30
49	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS	MAR-GIRIUS	200
50	TORNEIRA 1/2" 220V	LORENZETTI	50
51	ENERDUCHA PLUS BRANCA 5400W 220V	ENERBRAS	50
52	LUMINARIA MAK LED CALHA 36W	MAKLED	100
53	LUMINARIA MAK LED CALHA 18W	MAK LED	100
54	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 16 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
55	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 28 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
56	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 40 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
57	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 63 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
58	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 80 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
59	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 100 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
60	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 125 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
61	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 160 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
62	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 200 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
63	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 250 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
64	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 320 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
65	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 400 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
66	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 500 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
67	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 630 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
68	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 800 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
69	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 1000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
70	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 1250 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
71	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 1600 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
72	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 2000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
73	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 2500 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
74	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 3200 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
75	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 4000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
76	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 5000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
77	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 6300 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
78	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 8000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
79	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 10000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
80	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 12500 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
81	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 16000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
82	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 20000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
83	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 25000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
84	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 32000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
85	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 40000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
86	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 50000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
87	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 63000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
88	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 80000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
89	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 100000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
90	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 125000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
91	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 160000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
92	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 200000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
93	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 250000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
94	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 320000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
95	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 400000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
96	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 500000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
97	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 630000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
98	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 800000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
99	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 1000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
100	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 1250000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
101	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 1600000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
102	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 2000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
103	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 2500000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
104	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 3200000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
105	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 4000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
106	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 5000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
107	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 6300000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
108	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 8000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
109	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 10000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
110	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 12500000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
111	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 16000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
112	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 20000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
113	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 25000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
114	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 32000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
115	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 40000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
116	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 50000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
117	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 63000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
118	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 80000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
119	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 100000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
120	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 125000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
121	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 160000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
122	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 200000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
123	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 250000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
124	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 320000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
125	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 400000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
126	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 500000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
127	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 630000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
128	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 800000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
129	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 1000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
130	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 1250000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
131	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 1600000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
132	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 2000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
133	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 2500000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
134	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 3200000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
135	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 4000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
136	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 5000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
137	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 6300000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
138	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 8000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
139	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 10000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
140	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 12500000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
141	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 16000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
142	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 20000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
143	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 25000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
144	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 32000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
145	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 40000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
146	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 50000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
147	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 63000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
148	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 80000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
149	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 100000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
150	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 125000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
151	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 160000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
152	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 200000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
153	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 250000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
154	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 320000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
155	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 400000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
156	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 500000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
157	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 630000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
158	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 800000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
159	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 1000000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
160	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 1250000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
161	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 1600000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
162	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 2000000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
163	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 2500000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
164	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 3200000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
165	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 4000000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
166	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 5000000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
167	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 6300000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
168	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 8000000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
169	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 10000000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
170	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 12500000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
171	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 16000000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
172	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 20000000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
173	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 25000000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
174	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 32000000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
175	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 40000000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
176	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 50000000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
177	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 63000000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
178	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 80000000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
179	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 100000000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
180	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 125000000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
181	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 160000000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
182	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 200000000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
183	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 250000000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
184	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 320000000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
185	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 400000000000000 DISJ DIN 100A G	G-LUNA	10
186	QUADRO DISTRIBUICAO SOBREPOR 500000000000000 DISJ DIN 100A G	G-L	

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2022

A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, designada pela Portaria nº 044/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 108/2017, TORNA PÚBLICO o resultado preliminar das Organizações da Sociedade Civil - OSC, que participaram do Chamamento Público nº 003/2022.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS LUIZES DE MÃES	CONDIÇÃO CLASSIFICADA
Umuarama aos 13 de Dezembro 2022.	

Comissão Especial de Seleção:
Níza Alves de Oliveira Jacobucci
Débora Mendes Baggio
Michelle Aparecida de Siqueira Fazzol
Caroline Oliveira Bagli
Janete Terra Del Pra Grego
Nathália Ynae Marriquee Giroldo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2022

A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, designada pela Portaria nº 044/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 108/2017, TORNA PÚBLICO o resultado preliminar das Organizações da Sociedade Civil - OSC, que participaram do Chamamento Público nº 002/2022.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DESAFIO JOVEM CANAÃ - ADEJOC CENTRO DE REABILITAÇÃO VIVA COM DEUS - CREVID PROJETO RESTAURAÇÃO	CONDIÇÃO CLASSIFICADA
Umuarama aos 13 de Dezembro 2022.	

Comissão Especial de Seleção:
Níza Alves de Oliveira Jacobucci
Débora Mendes Baggio
Michelle Aparecida de Siqueira Fazzol
Caroline Oliveira Bagli
Janete Terra Del Pra Grego
Nathália Ynae Marriquee Giroldo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2022

A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, designada pela Portaria nº 044/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 108/2017, TORNA PÚBLICO o resultado preliminar das Organizações da Sociedade Civil - OSC, que participaram do Chamamento Público nº 001/2022.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL GRUPO UNIÃO PELA VIDA	CONDIÇÃO CLASSIFICADA
Umuarama aos 13 de Dezembro 2022.	

Comissão Especial de Seleção:
Níza Alves de Oliveira Jacobucci
Débora Mendes Baggio
Michelle Aparecida de Siqueira Fazzol
Caroline Oliveira Bagli
Janete Terra Del Pra Grego
Nathália Ynae Marriquee Giroldo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra nº 002/2022 – ACEF
Contratante: ACEF Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratada: CHANSON VEÍCULOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 04(quatro) veículos, para atender as necessidades da ACEF – ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, deste Município.
Valor Total: R\$ 447.830,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e oitocentos e trinta reais).
Vigência: 08/12/2022 a 08/12/2023.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2022/08/108.
TORNADO PÚBLICO: O presente instrumento é publicado no Diário Oficial do Município em 02 de novembro de 2022, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 02 de dezembro de 2022, edição nº 12.594, que integram o presente Termo e no La nº 8.106, de 02 de dezembro de 2022, com alterações posteriores, em atendimento ao Decreto Municipal nº 021/2022, em suas alterações, e a Lei Complementares nº 123.06, 147/2014 e 155/2016. Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
Assina: Herison Clek da Silva Lima – Secretário Municipal de Saúde.
RATIFICADO EM 12/12/2022.
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ofício nº 191/2022 – SÁD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa UNIDADE RADIOLOGICA DE UMUARAMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.894.086/0001-99 para prestação de serviços especializados de Radiografia bilateral de ombros (pa + oblíqua + hirtz), Radiografia de articulação temporomandibular bilateral, Radiografia de cavum (lateral + hirtz), Radiografia de crânio (pa + lateral + oblíqua + brenion + hirtz); Radiografia de crânio (pa + lateral); Radiografia de mão; Radiografia de mão e punho (p/ determinação de idade óssea); Radiografia de maxilar (pa + oblíqua); Radiografia de osso da face (mm + lateral + hirtz); Radiografia de região orofaríngea (localização de corpo estranho); Radiografia de seios da face (m + lateral + hirtz); Radiografia de seios torácica (pa + lateral + brenion); Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + hirtz) e (ap + lateral + to / flexão); Radiografia de coluna cervical funcional; Radiografia de coluna toraco-lombal dinâmica; Radiografia de região sacro-coccígea; Radiografia de costelas (por hemitórax); Radiografia de mediastino (pa e perfil); Radiografia de tórax (pa + inspiração + expiração lateral); Radiografia de tórax (pa + lateral + oblíqua); Radiografia de tórax (pa + perfil); Radiografia de tórax (pa); Radiografia de antebraço; Radiografia de articulação escroto-mandibular; Radiografia de cavum (lateral + hirtz); Radiografia de braço; Radiografia de clavícula; Radiografia de cotovelo; Radiografia de dedos da mão; Radiografia de mão; Radiografia de mão e punho (p/ determinação de idade óssea); Radiografia de maxilar (pa + oblíqua); Radiografia de osso da face (mm + lateral + hirtz); Radiografia de ombro; Radiografia de abdome (ap + lateral + localizada); Radiografia de abdome simples (ap); Radiografia de articulação coto-femoral; Radiografia de articulação sacro-ilíaca; Radiografia de articulação ilio-tibial; Radiografia de bacia; Radiografia de calcâneo; Radiografia de pé (lateral + hirtz); Radiografia de pé (ap + lateral); Radiografia de joelho ou patela (ap + lateral + axial); Radiografia de joelho ou patela (ap + lateral + oblíqua + 3 avas); Radiografia de perna / pedos do pé; Radiografia de perna, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama – Pr, Conforme edital de chamamento público 004/2022 – Saúde, com inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.
Assina: Herison Clek da Silva Lima – Secretário Municipal de Saúde.
RATIFICADO EM 12/12/2022.
HERISON CLEK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ofício nº 193/2022 – SÁD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa UNIDADE RADIOLOGICA DE UMUARAMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.894.086/0001-99 para prestação de serviços especializados de Radiografia bilateral de ombros (pa + oblíqua + hirtz), Radiografia de articulação temporomandibular bilateral, Radiografia de cavum (lateral + hirtz), Radiografia de crânio (pa + lateral + oblíqua + brenion + hirtz); Radiografia de crânio (pa + lateral); Radiografia de mão; Radiografia de mão e punho (p/ determinação de idade óssea); Radiografia de maxilar (pa + oblíqua); Radiografia de osso da face (mm + lateral + hirtz); Radiografia de região orofaríngea (localização de corpo estranho); Radiografia de seios da face (m + lateral + hirtz); Radiografia de seios torácica (pa + lateral + brenion); Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + hirtz) e (ap + lateral + to / flexão); Radiografia de coluna cervical funcional; Radiografia de coluna toraco-lombal dinâmica; Radiografia de região sacro-coccígea; Radiografia de costelas (por hemitórax); Radiografia de mediastino (pa e perfil); Radiografia de tórax (pa + inspiração + expiração lateral); Radiografia de tórax (pa + lateral + oblíqua); Radiografia de tórax (pa + perfil); Radiografia de tórax (pa); Radiografia de antebraço; Radiografia de articulação escroto-mandibular; Radiografia de cavum (lateral + hirtz); Radiografia de braço; Radiografia de clavícula; Radiografia de cotovelo; Radiografia de dedos da mão; Radiografia de mão; Radiografia de mão e punho (p/ determinação de idade óssea); Radiografia de maxilar (pa + oblíqua); Radiografia de osso da face (mm + lateral + hirtz); Radiografia de ombro; Radiografia de abdome (ap + lateral + localizada); Radiografia de abdome simples (ap); Radiografia de articulação coto-femoral; Radiografia de articulação sacro-ilíaca; Radiografia de articulação ilio-tibial; Radiografia de bacia; Radiografia de calcâneo; Radiografia de pé (lateral + hirtz); Radiografia de pé (ap + lateral); Radiografia de joelho ou patela (ap + lateral + axial); Radiografia de joelho ou patela (ap + lateral + oblíqua + 3 avas); Radiografia de perna / pedos do pé; Radiografia de perna, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama – Pr, Conforme edital de chamamento público 004/2022 – Saúde, com inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.
Assina: Herison Clek da Silva Lima – Secretário Municipal de Saúde.
RATIFICADO EM 12/12/2022.
HERISON CLEK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ofício nº 194/2022 – SÁD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa UNIDADE RADIOLOGICA DE UMUARAMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.894.086/0001-99 para prestação de serviços especializados de Radiografia bilateral de ombros (pa + oblíqua + hirtz), Radiografia de articulação temporomandibular bilateral, Radiografia de cavum (lateral + hirtz), Radiografia de crânio (pa + lateral + oblíqua + brenion + hirtz); Radiografia de crânio (pa + lateral); Radiografia de mão; Radiografia de mão e punho (p/ determinação de idade óssea); Radiografia de maxilar (pa + oblíqua); Radiografia de osso da face (mm + lateral + hirtz); Radiografia de região orofaríngea (localização de corpo estranho); Radiografia de seios da face (m + lateral + hirtz); Radiografia de seios torácica (pa + lateral + brenion); Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + hirtz) e (ap + lateral + to / flexão); Radiografia de coluna cervical funcional; Radiografia de coluna toraco-lombal dinâmica; Radiografia de região sacro-coccígea; Radiografia de costelas (por hemitórax); Radiografia de mediastino (pa e perfil); Radiografia de tórax (pa + inspiração + expiração lateral); Radiografia de tórax (pa + lateral + oblíqua); Radiografia de tórax (pa + perfil); Radiografia de tórax (pa); Radiografia de antebraço; Radiografia de articulação escroto-mandibular; Radiografia de cavum (lateral + hirtz); Radiografia de braço; Radiografia de clavícula; Radiografia de cotovelo; Radiografia de dedos da mão; Radiografia de mão; Radiografia de mão e punho (p/ determinação de idade óssea); Radiografia de maxilar (pa + oblíqua); Radiografia de osso da face (mm + lateral + hirtz); Radiografia de ombro; Radiografia de abdome (ap + lateral + localizada); Radiografia de abdome simples (ap); Radiografia de articulação coto-femoral; Radiografia de articulação sacro-ilíaca; Radiografia de articulação ilio-tibial; Radiografia de bacia; Radiografia de calcâneo; Radiografia de pé (lateral + hirtz); Radiografia de pé (ap + lateral); Radiografia de joelho ou patela (ap + lateral + axial); Radiografia de joelho ou patela (ap + lateral + oblíqua + 3 avas); Radiografia de perna / pedos do pé; Radiografia de perna, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama – Pr, Conforme edital de chamamento público 004/2022 – Saúde, com inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.
Assina: Herison Clek da Silva Lima – Secretário Municipal de Saúde.
RATIFICADO EM 12/12/2022.
HERISON CLEK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2022 – SME
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2022, que será celebrado em um lado, o Município de Umuarama, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e de outro, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE UMUARAMA E REGIÃO – AMA, em razão do Chamamento Público nº 001/2022 – Processo Administrativo nº 2022/09/1323.
Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.379/0001-06, com sede na Av. Rio Branco, nº 3717, Centro, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. MAURIZIA GONÇALVES DE LIMA MENEGASSO, portadora da Cédula de Identidade com RG sob nº 093.409.309-09 – SESP – PR, inscrita no CPF sob nº 929.430.809-00, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal nº 3.288/2018 de 22 de outubro de 2018 e de outro a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE UMUARAMA E REGIÃO – AMA, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 23.872.021/0001-17, com sede na Av. Rio Branco, nº 3717, Centro, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representado pela Presidente Nilva De Glória Frasca, portadora da cédula de identidade com RG sob nº 947.484-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 507.549.969-91 celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, Decreto Municipal nº 108, de 08 de Junho de 2017 e Edital de Chamamento nº 001/2022, nos termos das cláusulas a seguir:
PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS
1.1 O Presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a finalidade de promover atendimento no âmbito de oferecer Educação e Reeducação Visual para os deficientes visuais em parceria com a legislação vigente.
1.2 A meta deste atendimento educacional pelo ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o ano de 2023 é de até 100 (cento) vagas.
SEGUNDA – DOS REPASSES
2.1 Para a execução da(s) ação(ões) prevista(s) na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 86.000,00 (sessenta e seis mil reais), cujo o origem do recurso é municipal, em 12 (doze) parcelas consecutivas, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho.
2.2 Os passíveis reajustes salariais, que onerarão tão somente os recursos repassados pela SECRETARIA, não excederão aos índices fixados em acordo, convenção ou dissídio coletivo que incidir sobre o valor das despesas com pessoal.
2.3 A movimentação de recursos no âmbito desta parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica direta à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e credores de serviços, os dados financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o novo de despesas realizadas e débitos bancários.
2.3.1 Fica designada como responsável pela fiscalização da transferência a servidora pública efetiva Vera Lúcia Bezerra Monteiro, inscrita no CPF sob nº 600.628.789-72, qual será devidamente cadastrada perante o Tribunal de Contas do Paraná.
2.4 O descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de qualquer obrigação pactuada nesta parceria ou a falta de adoção de medidas saneadoras indicadas pela SECRETARIA ou pela Secretaria Municipal da Fazenda ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.
3ª – A parceria deverá ser executada em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:
a) despesa a título de taxas e tarifas bancárias;
b) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
c) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;
d) o pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados ao Convênio, devendo o referido aviso ser comunicado ao Município com 30 (trinta) dias de antecedência;
2.5 No recebimento de cada parcela, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho:
2.5.1 Será verificado a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 3º do Decreto Municipal nº 108/2017.
2.5.2 A OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no inciso VI do Decreto Municipal nº 108/2017.
3.1 Quando as certidões, de que trata o item 2.5.1, não estiverem disponibilizadas eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.
3.2 A análise da prestação de contas de que trata o item 2.5.2, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.
TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1 O presente termo vigorará a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com as respectivas sanções e demarcações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.
3.1.1 A vigência prevista no caput deverá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da SECRETARIA, por período equivalente ao atraso.
3.1.2 Em caso de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato de trabalho, o prazo de vigência do presente termo de colaboração será prorrogado por igual período.
3.1.3 A suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato de trabalho, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, de ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
3.1.4 O Município de Umuarama, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.
3.1.5 Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA, em estrita observância ao Plano de Trabalho, previsto de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;
3.1.6 As contradições de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;
3.1.7 Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à SECRETARIA o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;
3.1.8 Prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos no item 15 do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e em conformidade com as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;
3.1.9 Observar o regulamento de compras e contratações, a ser aprovado pela municipalidade, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência;
3.1.10 Eletuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.
3.1.11 Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
3.1.12 Zelar, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, o órgão ou entidade do estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
QUARTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA
4.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento dos serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas.
4.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato de trabalho executado pela organização da sociedade civil ou o momento em que a SECRETARIA assumir as responsabilidades;
4.3 Retornar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que seja a modalidade de título que os represente;
4.4 As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à SECRETARIA.
SETA – DAS ALTERAÇÕES
5.1 A SECRETARIA Municipal poderá autorizar ou prorogar a alteração do termo de colaboração ou, ainda, o plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou a sua instância desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
I – Por termo aditivo à parceria para:
a) ampliação ou redução do valor global;
b) prorrogação da vigência;
c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
II – Por termo de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
b) alteração de metas ou atividades pactuadas.
6.2 Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.
OTAVA – DAS SANÇÕES
7.1 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 108/2021.
OTAVA – DAS SANÇÕES
7.1 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 108/2021.
OTAVA – DAS SANÇÕES
7.1 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 108/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022 – SME
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022, que será celebrado em um lado, o Município de Umuarama, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e de outro, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE UMUARAMA, em razão do Chamamento Público nº 001/2022 – Processo Administrativo nº 2022/09/1323.
Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.379/0001-06, com sede na Av. Rio Branco, nº 3717, Centro, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. MAURIZIA GONÇALVES DE LIMA MENEGASSO, portadora da Cédula de Identidade com RG sob nº 093.409.309-09 – SESP – PR, inscrita no CPF sob nº 929.430.809-00, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal nº 3.288/2018 de 22 de outubro de 2018 e de outro a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE UMUARAMA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 80.307.819/0001-76, com sede na Rua Miraflores, s/nº 4561, na cidade de Umuarama-Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.894.086/0001-99 – SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 865.389.299-53 celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, Decreto Municipal nº 108, de 08 de Junho de 2017 e Edital de Chamamento nº 001/2022, nos termos das cláusulas a seguir:
PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS
1.1 O Presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a finalidade de promover atendimento no âmbito de oferecer Educação e Reeducação Visual para os deficientes visuais em parceria com a legislação vigente.
1.2 A meta deste atendimento educacional pelo ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o ano de 2023 é de até 55 (cinquenta e cinco) vagas, entre crianças, adolescente, jovens e adultos com deficiência visual ou outros aspectos visuais.
SEGUNDA – DOS REPASSES
2.1 Para a execução da(s) ação(ões) prevista(s) na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 86.000,00 (sessenta e seis mil reais), cujo o origem do recurso é municipal, em 12 (doze) parcelas consecutivas, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho.
2.2 Os passíveis reajustes salariais, que onerarão tão somente os recursos repassados pela SECRETARIA, não excederão aos índices fixados em acordo, convenção ou dissídio coletivo que incidir sobre o valor das despesas com pessoal.
2.3 A movimentação de recursos no âmbito desta parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica direta à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e credores de serviços, os dados financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o novo de despesas realizadas e débitos bancários.
2.3.1 Fica designada como responsável pela fiscalização da transferência a servidora pública efetiva Vera Lúcia Bezerra Monteiro, inscrita no CPF sob nº 600.628.789-72, qual será devidamente cadastrada perante o Tribunal de Contas do Paraná.
2.4 O descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de qualquer obrigação pactuada nesta parceria ou a falta de adoção de medidas saneadoras indicadas pela SECRETARIA ou pela Secretaria Municipal da Fazenda ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.
3ª – A parceria deverá ser executada em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:
a) despesa a título de taxas e tarifas bancárias;
b) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
c) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;
d) o pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados ao Convênio, devendo o referido aviso ser comunicado ao Município com 30 (trinta) dias de antecedência;
2.5 No recebimento de cada parcela, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho:
2.5.1 Será verificado a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 3º do Decreto Municipal nº 108/2017.
2.5.2 A OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no inciso VI do Decreto Municipal nº 108/2017.
3.1 Quando as certidões, de que trata o item 2.5.1, não estiverem disponibilizadas eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.
3.2 A análise da prestação de contas de que trata o item 2.5.2, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.
TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1 O presente termo vigorará a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com as respectivas sanções e demarcações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.
3.1.1 A vigência prevista no caput deverá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da SECRETARIA, por período equivalente ao atraso.
3.1.2 Em caso de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato de trabalho, o prazo de vigência do presente termo de colaboração será prorrogado por igual período.
3.1.3 A suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato de trabalho, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, de ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
3.1.4 O Município de Umuarama, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.
3.1.5 Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA, em estrita observância ao Plano de Trabalho, previsto de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;
3.1.6 As contradições de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;
3.1.7 Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à SECRETARIA o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;
3.1.8 Prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos no item 15 do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e em conformidade com as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;
3.1.9 Observar o regulamento de compras e contratações, a ser aprovado pela municipalidade, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência;
3.1.10 Eletuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.
3.1.11 Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
3.1.12 Zelar, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, o órgão ou entidade do estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
QUARTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA
4.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento dos serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas.
4.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato de trabalho executado pela organização da sociedade civil ou o momento em que a SECRETARIA assumir as responsabilidades;
4.3 Retornar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que seja a modalidade de título que os represente;
4.4 As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à SECRETARIA.
SETA – DAS ALTERAÇÕES
5.1 A SECRETARIA Municipal poderá autorizar ou prorogar a alteração do termo de colaboração ou, ainda, o plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou a sua instância desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
I – Por termo aditivo à parceria para:
a) ampliação ou redução do valor global;
b) prorrogação da vigência;
c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
II – Por termo de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
b) alteração de metas ou atividades pactuadas.
6.2 Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.
OTAVA – DAS SANÇÕES
7.1 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 108/2021.
OTAVA – DAS SANÇÕES
7.1 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 108/2021.
OTAVA – DAS SANÇÕES
7.1 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 108/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022 – SME
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022, que será celebrado em um lado, o Município de Umuarama, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e de outro, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE UMUARAMA, em razão do Chamamento Público nº 001/2022 – Processo Administrativo nº 2022/09/1323.
Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.379/0001-06, com sede na Av. Rio Branco, nº 3717, Centro, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. MAURIZIA GONÇALVES DE LIMA MENEGASSO, portadora da Cédula de Identidade com RG sob nº 093.409.309-09 – SESP – PR, inscrita no CPF sob nº 929.430.809-00, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal nº 3.288/2018 de 22 de outubro de 2018 e de outro a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE UMUARAMA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 80.307.819/0001-76, com sede na Rua Miraflores, s/nº 4561, na cidade de Umuarama-Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.894.086/0001-99 – SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 865.389.299-53 celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, Decreto Municipal nº 108, de 08 de Junho de 2017 e Edital de Chamamento nº 001/2022, nos termos das cláusulas a seguir:
PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS
1.1 O Presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a finalidade de promover atendimento no âmbito de oferecer Educação e Reeducação Visual para os deficientes visuais em parceria com a legislação vigente.
1.2 A meta deste atendimento educacional pelo ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o ano de 2023 é de até 55 (cinquenta e cinco) vagas, entre crianças, adolescente, jovens e adultos com deficiência visual ou outros aspectos visuais.
SEGUNDA – DOS REPASSES
2.1 Para a execução da(s) ação(ões) prevista(s) na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 86.000,00 (sessenta e seis mil reais), cujo o origem do recurso é municipal, em 12 (doze) parcelas consecutivas, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho.
2.2 Os passíveis reajustes salariais, que onerarão tão somente os recursos repassados pela SECRETARIA, não excederão aos índices fixados em acordo, convenção ou dissídio coletivo que incidir sobre o valor das despesas com pessoal.
2.3 A movimentação de recursos no âmbito desta parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica direta à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e credores de serviços, os dados financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o novo de despesas realizadas e débitos bancários.
2.3.1 Fica designada como responsável pela fiscalização da transferência a servidora pública efetiva Vera Lúcia Bezerra Monteiro, inscrita no CPF sob nº 600.628.789-72, qual será devidamente cadastrada perante o Tribunal de Contas do Paraná.
2.4 O descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de qualquer obrigação pactuada nesta parceria ou a falta de adoção de medidas saneadoras indicadas pela SECRETARIA ou pela Secretaria Municipal da Fazenda ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.
3ª – A parceria deverá ser executada em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:
a) despesa a título de taxas e tarifas bancárias;
b) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
c) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;
d) o pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados ao Convênio, devendo o referido aviso ser comunicado ao Município com 30 (trinta) dias de antecedência;
2.5 No recebimento de cada parcela, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho:
2.5.1 Será verificado a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 3º do Decreto Municipal nº 108/2017.
2.5.2 A OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no inciso VI do Decreto Municipal nº 108/2017.
3.1 Quando as certidões, de que trata o item 2.5.1, não estiverem disponibilizadas eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.
3.2 A análise da prestação de contas de que trata o item 2.5.2, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.
TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1 O presente termo vigorará a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com as respectivas sanções e demarcações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.
3.1.1 A vigência prevista no caput deverá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022

1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, e demais legislações aplicáveis à espécie, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022, para o credenciamento de SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Chamamento Público do Município de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. OBJETO:

2.1. O chamamento tem como objetivo a integração de estabelecimentos de saúde privados, sem fins lucrativos, no Sistema Único de Saúde – SUS, inserindo-os na rede de estabelecimentos vinculados ao SUS/Umuarama/Paraná, com a missão de atuar como referência hospitalar para assistência integral à saúde dos usuários do SUS, com a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, de forma complementar ao SUS, para atendimento da população de Umuarama e municípios referenciados, em conformidade com o instrumento formal de contratação e o Documento Descritivo.

O presente credenciamento deverá ser regido pelos arts. 196 e seguintes da Constituição Federal; Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.666/93, com suas alterações, com regulamentação dada pela Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo 2 do Anexo XXIV.

4. PRAZOS:

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, à qualquer momento, entre o dia 19 de dezembro de 2022 e o dia 15 de março de 2023, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado.

4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie.

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS:

5.1. Os interessados interessados poderão participar deste Chamamento Público através das entidades privadas, sem fins lucrativos, interessadas no certame, que em seu Estatuto tenham previstos objetivos na área da saúde.

5.2. Somente poderão participar deste Chamamento Público as Entidades que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes.

5.3. A Entidade interessada deverá apresentar os seguintes documentos, acompanhados do pedido de credenciamento:

- Contrato Social e suas alterações;
- Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Estadual, em plena validade;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
- Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
- Certificado de Fijação ou punições com suspensão do direito de firmar convênios pelo CNAS (quando couber);
- Prova de Regularidade junto ao INSS, em plena validade;
- m) nome completo, CPF e função ocupada na instituição, de dois membros para compor a comissão de avaliação de propostas, com o endereço eletrônico para contato e o instrumento de contratação;
- n) comprovação de todos os incentivos recebidos até a data da contratação, através de resolções, portarias, ou declarações do órgão competente pelo repasse;
- o) relatório atualizado do CNEB – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, com estrutura física, de acordo com a legislação aplicável;
- p) termo de compromisso (modelo anexo) preenchido e assinado.

5.4. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará o relatório do SIA e SIH/SUS da série histórica de produção aprovada da média mensal dos 12 (doze) meses anteriores à celebração do contrato da média e alta complexidade, para cada instituição credenciada.

5.5. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo rejeccionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa e consistente.

5.6. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;

5.7. Não será inabilitado o interessado em qualquer uma das situações previstas no presente Edital.

6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades e conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

6.2. Após a análise e aprovação dos dados técnicos elaborados pela Comissão Técnica de Credenciamento, esta emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato o processo aos trâmites legais para a contratação;

6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da decisão.

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Com a conclusão da análise de toda a documentação, os interessados serão comunicados sobre o resultado do credenciamento (prazo máximo de 15 dias corridos, a contar da data final de entrega das propostas).

7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de Convênio, onde se estabelecerão o direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que cabam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

7.4. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes da execução do contrato, bem como danos a terceiros, decorrentes de culpa exclusiva do contratado;

7.5. Os atendimentos serão realizados em local pré-determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e todo material, insumos e recursos humanos necessários a sua realização serão de responsabilidade da contratada.

8. DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. A remuneração dos serviços a serem prestados de acordo com o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Umuarama, conforme valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde, conforme relatório de serviços realizados, bem como documento descritivo e respectivas referências e credenciamento.

8.2. Para atender às necessidades de repasse de recursos próprios e provenientes de repasses pelos governos estaduais e federais, e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA vigente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

Conforme Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo 2 do Anexo XXIV, capítulo IV, art. 17 o valor pré-fixado será composto:

I - pela série histórica de produção aprovada da média mensal dos 12 (doze) meses anteriores à celebração do contrato da média complexidade; e

II - por todos os incentivos de fonte federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, com detalhamento de tipo e valor, visando a assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP.

§ 1º Integram o componente pré-fixado dos instrumentos formais de contratação os seguintes incentivos financeiros:

I - Incentivo à Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) Incentivo de Adesão à Contratação (IAC) (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.925 de 01.11.2017);

II - Incentivo de custeio das Redes Temáticas de Atenção à Saúde;

III - Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI);

IV - recursos do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF);

V - valores referentes ao Fator de Incentivo ao Ensino e Pesquisa (FIDEPS), extinto pela Portaria nº 1.082/GM/MS, de 2005;

VI - Incentivo de Integração ao SUS (Integrar);

VII - outros recursos pré-fixados de fonte estadual ou municipal; e

VIII - outros recursos financeiros pré-fixados que venham a ser instituídos.

§ 2º O IGH está regulamentado no Anexo 2-B;

§ 3º O componente pré-fixado corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos - FAEC já cadastrados, será repassado ao HOSPITAL, a posteriori, (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela Comissão de Avaliação de Propostas, conforme o Documento Descritivo e o Documento Descritivo, semelhante, o limite municipal para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Documento Descritivo.

8.6.1. O Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa de acordo com o estabelecido pela Portaria 3.410, acrescido das especificações locais e presentes no termo do instrumento formal de contratação.

Art. 26 (Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo 2 do Anexo XXIV), O Documento Descritivo conterá, no mínimo:

I - a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital;

II - a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;

III - a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;

IV - a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratação;

V - a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

VI - a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação, conforme modelo Anexo 2-B.

8.7. O valor pré-fixado dos recursos será repassado mensalmente, distribuído da seguinte forma:

8.7.1. 40% (quarenta por cento) do valor pré-fixado será repassado mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade constantes do Documento Descritivo, e definidas por meio das seguintes faixas:

a) cumprimento de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida neste inciso;

b) cumprimento de 75% (setenta e cinco por cento) a 90% (noventa por cento) das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da parcela referida neste inciso;

c) cumprimento de 55% (cinquenta e um por cento) a 74% (setenta e quatro por cento) das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 75% do valor da parcela referida neste inciso e;

d) cumprimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 50% do valor da parcela referida neste inciso.

8.7.2. 60% (Sessenta por cento) do valor pré-fixado será repassado mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas quantitativas pactuadas no Documento Descritivo, e definidas por meio das seguintes faixas:

a) cumprimento de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) das metas quantitativas pactuadas para cada grupo de procedimentos corresponde a um repasse de 100% da parcela referida neste inciso;

b) cumprimento de 75% (setenta e cinco por cento) a 90% (noventa por cento) das metas quantitativas pactuadas para cada grupo de procedimentos corresponde a um repasse de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da parcela referida neste inciso;

c) cumprimento de 55% (cinquenta e um por cento) a 74% (setenta e quatro por cento) das metas quantitativas pactuadas para cada grupo de procedimentos corresponde a um repasse de 75% do valor da parcela referida neste inciso e;

d) cumprimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das metas quantitativas pactuadas para cada grupo de procedimentos corresponde a um repasse de 50% do valor da parcela referida neste inciso.

8.8. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município.

8.9. A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este convênio (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o teto financeiro existentes nas tabelas do SUS.

8.10. Anualmente, quando da renovação do Documento Descritivo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

8.11. A Secretaria Municipal de Saúde nomeará e publicará os componentes da Comissão de Acompanhamento da Contratação e da Comissão de Avaliação de Propostas, conforme o item 5.2 deste Edital.

8.12. A comissão será composta por:

- Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- Dois representantes do Conselho Municipal de Saúde;
- Dois representantes da 12ª Regional de Saúde;
- Um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- Um representante do Conselho Municipal de Saúde;

8.11.1. Competirá à Comissão de Acompanhamento da Contratação, devidamente composta:

- Avaliar o cumprimento das metas qualitativas e físico-quantitativas;
- Avaliar a capacidade operacional dos estabelecimentos de saúde;
- Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;
- Não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará em suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

8.13. A suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local estará condicionada à avaliação do cumprimento das metas superacionadas pela Comissão de Acompanhamento da Contratação, cujas conclusões serão apresentadas trimestralmente.

8.14. Após a manifestação favorável ou pareceramento favorável da Comissão de Acompanhamento da Contratação, serão repassados os recursos financeiros à instituição pelos procedimentos efetivamente prestados.

8.15. Caso o hospital não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratação e o Documento Descritivo revisados, reduzindo-se as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

8.16. Caso o hospital apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento), por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade financeira e orçamentária, observados os limites legais previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

8.17. Salvo em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o não repasse dos valores dos incentivos federais ao prestador incorrerá em multa prevista no inciso II do art. 37 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, ou no art. 2º da Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, conforme o caso.

9. DAS RESPONSABILIDADES DOS HOSPITAIS:

9.1. As responsabilidades dos hospitais, no âmbito da contratação, se dividem nos seguintes elos:

- assistência;
- gestão;
- ensino e pesquisa; e
- avaliação.

Seção I

Do Eixo de Assistência

9.1.º Quanto ao eixo de assistência, compete aos hospitais:

- disponibilizar recursos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- utilizar diretrizes e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- implantar o plano de segurança do paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

- implantação dos protocolos de segurança do paciente;
- elaboração de planos para segurança do paciente; e
- implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;

VII - implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

IX - garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações aplicáveis;

XIV - prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades

socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XV - disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XVI - notificar surtos de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e

XVII - disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

Seção II

Do Eixo de Gestão

XI - Quanto ao eixo de gestão, compete aos hospitais:

- prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratação, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratação, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratação e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial com ambientação humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratação, respeitada a legislação específica;
- garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- disponibilizar triângulo médico quando oferecer serviço de Pediatra, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criação ou adesoimento internado estudar, observada a legislação e a criação local;
- dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- garantir o permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- atender os resultados obtidos e indicadores a serem monitorados, além dos dispostos nesta Portaria, através de pactuação entre o gestor público de saúde e os hospitais;
- dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos, podendo participar deste Chamamento Público, desde que não haja conflito de interesses;
- revisar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a elaboração de relatórios de prestação de serviços, de acordo com o inciso XII do art. 5º e art. 19º - part. da Comissão de Acompanhamento da Contratação de que trata o art. 32.

Seção III

Do Eixo de Ensino e Pesquisa

Art. 9º Quanto ao eixo de ensino e pesquisa, compete aos hospitais:

- disponibilizar ensino integrado à assistência;
- oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas assistenciais do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- garantir práticas de ensino baseadas no currículo integral e resolutive ao usuário;
- ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde;
- desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas nas necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde; e
- cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE).

Seção IV

Do Eixo de Avaliação

Art. 10. Quanto ao eixo de avaliação, compete aos hospitais:

- apresentar os resultados obtidos e indicadores a serem monitorados, além dos dispostos nesta Portaria, através de pactuação entre o gestor público de saúde e os hospitais;
- avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no instrumento formal de contratação;
- avaliar os resultados obtidos pelo usuário em relação aos indicadores pactuados no instrumento formal de contratação;
- participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratação.

Art. 11. Os hospitais contratualizados monitorarão os seguintes indicadores gerais:

- taxa de ocupação de leitos;
- taxa de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC);
- taxa de mortalidade institucional;
- tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e
- taxa de mortalidade institucional.

Art. 12. Os hospitais contratualizados que disponham de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) monitorarão, ainda, os seguintes indicadores gerais:

- taxa de ocupação de leitos de UTI;
- densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC);
- taxa de mortalidade institucional;
- tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e
- taxa de mortalidade institucional.

Art. 13. Poderão ser resultados obtidos e indicadores a serem monitorados, além dos dispostos nesta Portaria, através de pactuação entre o gestor público de saúde e os hospitais.

§ 1º Os hospitais que comprovem as Redes Temáticas de Atenção à Saúde monitorarão e avaliarão todos os compromissos e indicadores previstos nos atos normativos específicos de cada rede e de Segurança do Paciente.

§ 2º O Ministério da Saúde poderá solicitar a realização do monitoramento do rol mínimo de indicadores previstos nesta Portaria, além dos indicadores das redes temáticas e de Segurança do Paciente.

10. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor inicial atualizado deste Convênio poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento) desde que devidamente fundamentado, nos termos do art. 116 c/c art. 65, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, salientando-se a supressão acima do referido limite em havendo acordo entre as partes, conforme o §2º inciso II do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. O valor inicial atualizado deste Convênio poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento) desde que devidamente fundamentado, nos termos do art. 116 c/c art. 65, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, salientando-se a supressão acima do referido limite em havendo acordo entre as partes, conforme o §2º inciso II do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Os valores estimados no presente ajuste não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor do HOSPITAL, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela SECRETARIA e por ele efetivamente prestados.

10.4. Os valores estimados no presente ajuste não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor do HOSPITAL, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela SECRETARIA e por ele efetivamente prestados.

10.5. Ocorrendo erro, falta ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo valor devido, no mês imediatamente anterior, acrescendo-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os critérios da CONTRATADA.

10.6. As contas rejeitadas em razão do mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

10.7. O valor inicial atualizado deste Convênio poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento) desde que devidamente fundamentado, nos termos do art. 116 c/c art. 65, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, salientando-se a supressão acima do referido limite em havendo acordo entre as partes, conforme o §2º inciso II do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. Os valores estimados no presente ajuste não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor do HOSPITAL, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela SECRETARIA e por ele efetivamente prestados.

10.9. Ocorrendo erro, falta ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo valor devido, no mês imediatamente anterior, acrescendo-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os critérios da CONTRATADA.

10.10. As contas rejeitadas em razão do mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

10.11. O valor inicial atualizado deste Convênio poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento) desde que devidamente fundamentado, nos termos do art. 116 c/c art. 65, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, salientando-se a supressão acima do referido limite em havendo acordo entre as partes, conforme o §2º inciso II do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.12. Os valores estimados no presente ajuste não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor do HOSPITAL, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela SECRETARIA e por ele efetivamente prestados.

10.13. Ocorrendo erro, falta ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo valor devido, no mês imediatamente anterior, acrescendo-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os critérios da CONTRATADA.

10.14. As contas rejeitadas em razão do mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

10.15. O valor inicial atualizado deste Convênio poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento) desde que devidamente fundamentado, nos termos do art. 116 c/c art. 65, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, salientando-se a supressão acima do referido limite em havendo acordo entre as partes, conforme o §2º inciso II do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.16. Os valores estimados no presente ajuste não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor do HOSPITAL, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela SECRETARIA e por ele efetivamente prestados.

10.17. Ocorrendo erro, falta ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo valor devido, no mês imediatamente anterior, acrescendo-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os critérios da CONTRATADA.

10.18. As contas rejeitadas em razão do mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

10.19. O valor inicial atualizado deste Convênio poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento) desde que devidamente fundamentado, nos termos do art. 116 c/c art. 65, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, salientando-se a supressão acima do referido limite em havendo acordo entre as partes, conforme o §2º inciso II do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.20. Os valores estimados no presente ajuste não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor do HOSPITAL, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela SECRETARIA e por ele efetivamente prestados.

10.21. Ocorrendo erro, falta ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo valor devido, no mês imediatamente anterior, acrescendo-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os critérios da CONTRATADA.

10.22. As contas rejeitadas em razão do mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2022 - SME
Termo de Colaboração nº 005/2022, que entre si celebram de um lado, o Município de Umuarama, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e de outro, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE UMUARAMA - PARANÁ, em razão do Chamamento Público nº 01/2022 - Processo Administrativo nº 2022/09/1323.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.378/0001 -56, com sede na Av. Rio Branco, nº 3717, Centro, representado pela Secretária Municipal de Educação, com sede na Av. Rio Branco nº 3717, Centro, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. MAURIZA GONÇALVES DE LIMA MENEZASSO, portadora da Cédula de Identidade com RG sob nº 929.430.809-00, em razão da competência delegada atribuída pelo Decreto Municipal nº 3.288/2018 de 22 de outubro de 2018 e de outro a APE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UMUARAMA - PARANÁ, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 78.187.045/0001-56, com sede na Rua Rosé Joo de Lopes, 5170, na cidade de Umuarama-Paraná, representada por seu Presidente DIRCE POLETTINI LEMOS, portadora da cédula de identidade com RG sob nº 690.716-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 929.375-69-97 celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, Decreto Municipal nº 108, de 08 de Junho de 2017 e Edital de Chamamento nº 001/2022, nos termos das cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS
1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a finalidade de promover atendimento no âmbito da Educação Infantil, Ensino Fundamental de Jovens e Adultos a alunos com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhor qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas.

1.2. A meta deste atendimento educacional pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para o ano de 2023 é de até 100 (cento e cinquenta) vagas.
SEGUNDA - DOS REPASSE
2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de até R\$ 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos reais), cuja o origem do recurso é municipal, em 12 (doze) parcelas consecutivas, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho.

2.1.1 Para a cobertura dos repasses oriundos do presente Termo de Colaboração, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:
19.001.12.365.0015.2.052.3.1.50.43.00.00 F104
19.001.12.365.0015.2.050.3.3.50.43.00.00 F104

2.2 Os passivos reajustes salariais, que onerarão tão somente os recursos repassados pela SECRETARIA, não excetuando-se os índices de reajuste convencionado ou dislido coletivo que incidirão somente sobre o valor das despesas com pessoal.
2.3 A movimentação de recursos no âmbito desta parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação com o código de barras em nome do beneficiário da prestação de serviços, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços decorrentes ser analisados com o intuito de estabelecer o nex de despesas realizadas e débitos bancários.

2.3.1 Fica designada como responsável pela fiscalização da transferência a servidora pública efetiva Vera Lúcia Bezerra Monteiro, inscrita no CNPJ sob nº 600.628.769-72, qual será devidamente cadastrada perante o Tribunal de Contas do Paraná.
2.4 O descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de qualquer obrigação pactuada nesta parceria ou a falta de adoção de medidas saneadoras indicadas pela SECRETARIA ou pela Secretaria Municipal de Educação ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

3.1 A parceria deverá ser executada em estrita observância às Cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:
a) despesa a título de taxas e tarifas bancárias;
b) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

3.2 Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;
3.3 O pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados ao Convênio, devendo o referido aviso ser cumprido de acordo com a legislação vigente.

3.4 Não recebimento de cada parcela consecutiva, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho.
3.5 1.ª Ser verificado a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 33 do Decreto Municipal nº108/2017.
3.6 2.ª A OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº108/2017.

3.7 Quando as certidões, de que trata o item 2.5.1, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.
3.8 A análise da prestação de contas de que trata o item 2.5.2, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
3.1. O presente termo vigorará a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser denunciado pelos parceiros, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da OSC, desde que não haja incidência de fato equivalente ao atraso.
QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1 São obrigações da SECRETARIA:
4.1.1 Monitorar o item da prestação da parceria e dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do item 11 do Edital nº 001/2022, inclusive com a realização de visitas in loco.

4.1.2 Realizar, sempre que necessário, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.
4.1.3 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devidas pela organização da sociedade civil.

4.1.4 Atuar como fiscalizador e fiscalizar a execução da parceria;
4.1.4.1 Informar à SECRETARIA a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de índices de irregularidades na prestação de serviços, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
4.1.4.2 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.4.3 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
4.1.4.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
4.1.5. Retirar as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplimento da organização da sociedade civil em relação às obrigações previstas no presente Termo de Colaboração, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.6. Em caso de notificações e prazos apontados para sanamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no item 4.1.8 do Edital de Chamamento nº 001/2022, com a imposição das penalidades previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.
4.1.9. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.1.10 Assegurar a continuidade na prestação de serviços gratuitos aos segmentos da população atendida, conforme o previsto no Edital de Chamamento nº 001/2022, em caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante que envolva a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
4.1.11 Orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação social, nos planos e programas federais, estaduais e municipais.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:
4.2.1. Cumprir a execução técnica do objeto e suas peculiaridades:
a) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas nos instrumentos de Chamamento Público, nos termos do Edital de Chamamento nº 001/2022 e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela comissão de seleção;
b) Desenvolver as ações de acordo com o plano de trabalho, em conformidade com o plano de trabalho, submetendo-se a gestão operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela SECRETARIA, nos termos do Edital de Chamamento nº 001/2022;

c) Prestar à SECRETARIA informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
d) Promover, no prazo a ser estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e prestação de contas;
e) Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
f) Participar de reuniões de prestação de contas e de prestação de serviços, em sua área de atuação, fóruns e grupos de trabalho;
g) Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;

h) Apresentar à SECRETARIA, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anuais dos serviços executados;
i) Comunicar por escrito e imediatamente à SECRETARIA, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
j) Comunicar por escrito e imediatamente ao município no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

k) Preservar e prestar contas dos equipamentos adquiridos com recursos da parceria e que estarão sob sua responsabilidade;
l) Destacar a participação do Município e da SECRETARIA, em toda e qualquer ação promocional divulgada nos meios de comunicação, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
m) Observar as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além dos dispositivos legais e estatutários em vigor, especialmente aqueles concernentes a não remuneração dos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal ou de órgãos afins;

n) Recolher ao erário Municipal, eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção, denúncia ou rescisão da parceria;
o) Prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos no item 15 do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e em conformidade com as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;
p) Observar o regulamento de compras e contratações, a ser aprovado pela municipalidade, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência;

q) Efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;
r) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso de recursos;
s) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

t) Manter contábil-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbais oriundos da presente parceria, informando à SECRETARIA o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;
u) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações ou conferências;
v) Prestar contas, mensal, bimestral, anual e final, conforme dispõe o item 15 do Edital de Chamamento Público nº 001/2022;

w) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.
4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e pessoal.
4.4. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição de acesso a bens e serviços.

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:
4.5.1 Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
4.5.2 Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA
5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas.

5.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil vier a ser reintegrada ou a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
5.3 As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da SECRETARIA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
5.4 Prescrição em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
5.5 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

NONA - DOS BENS REMANESCENTES
9.1 Para fins de cumprimento do disposto nos arts 36 e art. 42, X, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 44, inciso I do Decreto nº 109/2017, declara-se que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que foram autorizados, pelo Edital de Chamamento nº 001/2022, serão de titularidade da administração pública municipal, visto que são necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.
DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 Pactuam, ainda, os parceiros, as seguintes condições:
I - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos parceiros, mediante protocolo, enviadas por "fax similit" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo.
II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos parceiros, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto da parceria serão registradas em ata ou relatório circunstanciado.
III - A SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

DECIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Umuarama/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
11.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
11.3. A instauração de processo em presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Umuarama/PR, 09 de dezembro de 2022.
MAURIZA GONÇALVES DE LIMA MENEZASSO
Secretária Municipal de Educação
DIRCE POLETTINI LEMOS
Presidente da APE
Testemunhas:
ELISABETH ALVES DOS REIS
CPF nº 046.784.019-97
PATRICIA DE ARAUJO ABUCARMA STEVANATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2022 - SME
Termo de Colaboração nº 004/2022, que entre si celebram de um lado, o Município de Umuarama, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e de outro, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE UMUARAMA - ASSUMI, em razão do Chamamento Público nº 001/2022 - Processo Administrativo nº 2022/09/1323.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.378/0001 -56, com sede na Av. Rio Branco, nº 3717, Centro, representado pela Secretária Municipal de Educação, com sede na Av. Rio Branco nº 3717, Centro, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. MAURIZA GONÇALVES DE LIMA MENEZASSO, portadora da Cédula de Identidade com RG sob nº 929.430.809-00, em razão da competência delegada atribuída pelo Decreto Municipal nº 3.288/2018 de 22 de outubro de 2018 e de outro a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE UMUARAMA - ASSUMI, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 78.187.044/0001-60, com sede na Rua Rosé Teixeira D'Ávila nº 3723, na cidade de Umuarama-Paraná, representada por seu Presidente JOSE ALMEIDA DOS SANTOS, portador da cédula de identidade com RG sob nº 19.002.081-58 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 929.375-69-97, qual será devidamente cadastrado perante o Tribunal de Contas do Paraná.
13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, Decreto Municipal nº 108, de 08 de Junho de 2017 e Edital de Chamamento nº 001/2022, nos termos das cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS
1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a finalidade de promover atendimento no âmbito da Educação Infantil, no período integral, na faixa etária de 04 meses a 60 meses, com o objetivo de proporcionar aos alunos com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a oportunidade de acesso às atividades educacionais, visando a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas.

1.2. A meta deste atendimento educacional pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para o ano de 2023 é de até 20 (vinte) vagas.
SEGUNDA - DOS REPASSE
2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de até R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), cuja o origem do recurso é municipal, em 12 (doze) parcelas consecutivas, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho.

2.1.1 Para a cobertura dos repasses oriundos do presente Termo de Colaboração, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:
19.001.12.365.0015.2.050.3.1.50.43.00.00 F104
19.001.12.365.0015.2.050.3.3.50.43.00.00 F104

2.2 Os passivos reajustes salariais, que onerarão tão somente os recursos repassados pela SECRETARIA, não excetuando-se os índices de reajuste convencionado ou dislido coletivo que incidirão somente sobre o valor das despesas com pessoal.
2.3 A movimentação de recursos no âmbito desta parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação com o código de barras em nome do beneficiário da prestação de serviços, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços decorrentes ser analisados com o intuito de estabelecer o nex de despesas realizadas e débitos bancários.

2.3.1 Fica designada como responsável pela fiscalização da transferência a servidora pública efetiva Vera Lúcia Bezerra Monteiro, inscrita no CNPJ sob nº 600.628.769-72, qual será devidamente cadastrada perante o Tribunal de Contas do Paraná.
2.4 O descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de qualquer obrigação pactuada nesta parceria ou a falta de adoção de medidas saneadoras indicadas pela SECRETARIA ou pela Secretaria Municipal de Educação ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

3.1 A parceria deverá ser executada em estrita observância às Cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:
a) despesa a título de taxas e tarifas bancárias;
b) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

3.2 Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;
3.3 O pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados ao Convênio, devendo o referido aviso ser cumprido de acordo com a legislação vigente.

3.4 Não recebimento de cada parcela consecutiva, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho.
3.5 1.ª Ser verificado a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 33 do Decreto Municipal nº108/2017.
3.6 2.ª A OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº108/2017.

3.7 Quando as certidões, de que trata o item 2.5.1, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.
3.8 A análise da prestação de contas de que trata o item 2.5.2, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
3.1. O presente termo vigorará a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser denunciado pelos parceiros, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da SECRETARIA, desde que não haja incidência de fato equivalente ao atraso.
QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1 São obrigações da SECRETARIA:
4.1.1 Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do item 11 do Edital nº 001/2022, inclusive com a realização de visitas in loco.

4.1.2 Realizar, sempre que necessário, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.
4.1.3 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devidas pela organização da sociedade civil.

4.1.4 Atuar como gestor contratual:
4.1.4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
4.1.4.2 Informar à SECRETARIA a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de índices de irregularidades na prestação de serviços, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
4.1.4.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.4.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
4.1.5. Retirar as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplimento da organização da sociedade civil em relação às obrigações previstas no presente Termo de Colaboração, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.6. Em caso de notificações e prazos apontados para sanamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no item 4.1.8 do Edital de Chamamento nº 001/2022, com a imposição das penalidades previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.
4.1.9. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.1.10 Assegurar a continuidade na prestação de serviços gratuitos aos segmentos da população atendida, conforme o previsto no Edital de Chamamento nº 001/2022, em caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante que envolva a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
4.1.11 Orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação social, nos planos e programas federais, estaduais e municipais.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:
4.2.1. Cumprir a execução técnica do objeto e suas peculiaridades:
a) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas nos instrumentos de Chamamento Público, nos termos do Edital de Chamamento nº 001/2022 e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela comissão de seleção;
b) Desenvolver as ações de acordo com o plano de trabalho, em conformidade com o plano de trabalho, submetendo-se a gestão operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela SECRETARIA, nos termos do Edital de Chamamento nº 001/2022;

c) Prestar à SECRETARIA informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
d) Promover, no prazo a ser estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e prestação de contas;
e) Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
f) Participar de reuniões de prestação de contas e de prestação de serviços, em sua área de atuação, fóruns e grupos de trabalho;
g) Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;

h) Apresentar à SECRETARIA, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anuais dos serviços executados;
i) Comunicar por escrito e imediatamente à SECRETARIA, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
j) Comunicar por escrito e imediatamente ao município no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

k) Preservar e prestar contas dos equipamentos adquiridos com recursos da parceria e que estarão sob sua responsabilidade;
l) Destacar a participação do Município e da SECRETARIA, em toda e qualquer ação promocional divulgada nos meios de comunicação, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
m) Observar as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além dos dispositivos legais e estatutários em vigor, especialmente aqueles concernentes a não remuneração dos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal ou de órgãos afins;

n) Recolher ao erário Municipal, eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção, denúncia ou rescisão da parceria;
o) Prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos no item 15 do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e em conformidade com as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;
p) Observar o regulamento de compras e contratações, a ser aprovado pela municipalidade, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência;

q) Efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;
r) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso de recursos;
s) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

t) Manter contábil-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbais oriundos da presente parceria, informando à SECRETARIA o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;
u) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações ou conferências;
v) Prestar contas, mensal, bimestral, anual e final, conforme dispõe o item 15 do Edital de Chamamento Público nº 001/2022;

w) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.
4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e pessoal.
4.4. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição de acesso a bens e serviços.

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:
4.5.1 Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
4.5.2 Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA
5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas.

5.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil vier a ser reintegrada ou a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
5.3 As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da SECRETARIA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
5.4 Prescrição em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
5.5 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

NONA - DOS BENS REMANESCENTES
9.1 Para fins de cumprimento do disposto nos arts 36 e art. 42, X, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 44, inciso I do Decreto nº 109/2017, declara-se que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que foram autorizados, pelo Edital de Chamamento nº 001/2022, serão de titularidade da administração pública municipal, visto que são necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.
DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 Pactuam, ainda, os parceiros, as seguintes condições:
I - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos parceiros, mediante protocolo, enviadas por "fax similit" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo.
II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos parceiros, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto da parceria serão registradas em ata ou relatório circunstanciado.
III - A SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

DECIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Umuarama/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
11.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
11.3. A instauração de processo em presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Umuarama/PR, 09 de dezembro de 2022.
MAURIZA GONÇALVES DE LIMA MENEZASSO
Secretária Municipal de Educação
JOSE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente da ASSUMI
Testemunhas:
ELISABETH ALVES DOS REIS
CPF nº 046.784.019-97
PATRICIA DE ARAUJO ABUCARMA STEVANATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022 - SME
Termo de Colaboração nº 002/2022, que entre si celebram de um lado, o Município de Umuarama, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e de outro, a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA - ASSUMI, em razão do Chamamento Público nº

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ofício nº 195/2022 – SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa UNIDADE RADIOCLÍNICA – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E REUMATOLOGIA LTDA, para prestação de serviços especializados de Radiografia bilateral de ombros (pa + oblíquas + hirtz); Radiografia de articulação temporomandibular bilateral; Radiografia de cavum (lateral + hirtz); Radiografia de crânio (pa + lateral + oblíqua / brettner + hirtz); Radiografia de laringe; Radiografia de mastóide (rochados bilateral); Radiografia de maxilar (pa + oblíqua); Radiografia de esôfago (m + lateral + hirtz); Radiografia de região orbitária (localização de corpo estranho); Radiografia de seios da face (m + lateral + hirtz); Radiografia de seio torácico (pa + lateral + brettner); Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + oblíqua + hirtz); Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to / flexão); Radiografia de coluna cervical funcional / dinâmica; Radiografia de coluna lombo-sacra; Radiografia de coluna lombo-sacra (c/ oblíquas); Radiografia de coluna lombo-sacra funcional / dinâmica; Radiografia de coluna torácica (ap + lateral); Radiografia de coluna torácico-lombar; Radiografia de coluna torácico-lombar dinâmica; Radiografia de região sacro-coccígea; Radiografia de costelas (por hemitórax); Radiografia de mediastino (ga e perfil); Radiografia de tórax (pa + inspiração + expiração + lateral); Radiografia de tórax (ap + lateral + oblíqua); Radiografia de tórax (pa e perfil); Radiografia de tórax (pa); Radiografia de antebraço; Radiografia de articulação acromioclavicular; Radiografia de articulação escapulo-umeral; Radiografia de braço; Radiografia de clavícula; Radiografia de cotovelo; Radiografia de dedos da mão; Radiografia de mão; Radiografia de mão e punho (p/ determinado de idade osseas); Radiografia de escápula/ombro (tres posições); Radiografia de punho (ap + lateral + oblíqua); Radiografia de abdômen (ap + lateral / localizada); Radiografia de abdômen simples (pa); Radiografia de articulação coto-femoral; Radiografia de articulação sacrocaudal; Radiografia de articulação ilio-torácica; Radiografia de bacia; Radiografia de calcâneo; Radiografia de coxa; Radiografia de joelho (ap + lateral); Radiografia de joelho (pa + lateral + axial); Radiografia de joelho ou patela (ap + lateral + oblíqua + 3 axiais); Radiografia de pé / dedos do pé; Radiografia de perna, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama – Pr. Conforme edital de chamamento público 004/2022 – Saúde, com inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICADO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 127/2022, anexo. Em 12 de dezembro de 2022.
Assina: Herson Cleik da Silva Lima – Secretário Municipal de Saúde.
RATIFICADO EM 12/12/2022
HERSON CLEIK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ofício nº 197/2022 – SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa JMR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, para prestação de serviços de consultas especializadas de radiologia (avaliação operatoria) em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama – Pr. Conforme edital de chamamento público 004/2022 – Saúde, com inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICADO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 128/2022, anexo. Em 12 de dezembro de 2022.
Assina: Herson Cleik da Silva Lima – Secretário Municipal de Saúde.
RATIFICADO EM 12/12/2022
HERSON CLEIK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ofício nº 187/2022 – SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa JMR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, para prestação de serviços de consultas especializadas de radiologia (avaliação operatoria) em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama – Pr. Conforme edital de chamamento público 004/2022 – Saúde, com inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICADO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 128/2022, anexo. Em 12 de dezembro de 2022.
Assina: Herson Cleik da Silva Lima – Secretário Municipal de Saúde.
RATIFICADO EM 12/12/2022
HERSON CLEIK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
COTA Nº 162/2022
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
08/12/2022	FUNDEB	R\$ 3.453.754,44
09/12/2022	FPM	R\$ 3.420.833,90

PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 163/2022
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
06/12/2022	FUNDEB	R\$ 39.012,79
07/12/2022	FUNDEB	R\$ 187.788,10
09/12/2022	FUNDEB	R\$ 648.170,83
13/12/2022	FUNDEB	R\$ 119.319,21

PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 164/2022
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
01/12/2022	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 869.817,17
01/12/2022	FNS/ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R\$ 55.418,18
06/12/2022	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 294.293,00
06/12/2022	FNS/VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 5.670,80
06/12/2022	FNS/ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R\$ 3.801,97
07/12/2022	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 3.866.202,17
08/12/2022	FNS/VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 126.192,80
09/12/2022	FNS/ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R\$ 136.192,80
09/12/2022	FNS/ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R\$ 3.000,00
12/12/2022	FNS/VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 1.074.368,43

PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO DE EMPREITADA Nº 473/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: CONTRATO DE MELO EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil, com fornecimento de materiais e mão de obra, para ampliação, conservação, manutenção e conservação do sistema de galeria de águas pluviais e obras complementares em diversos pontos na sede e distritos do município de Umuarama – PR, conforme a necessidade do município, mediante maior percentual de desconto único na tabela de preço (SINAPI 06/2022) e até o máximo de 30% (trinta por cento) de desconto único, com normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos
Valor: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).
Vigência: 05/12/2022 a 31/12/2023.
Fundamentação: O presente contrato é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2022/0865 e processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 021/2022 - PMU, homologado pela Portaria nº 3.200/2022 em 30 de novembro de 2022, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 01 de fevereiro de 2022, edição nº. 12.593, que integram o presente Termo, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
Umuarama, 13 de dezembro de 2022.
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 3.255/2022
Prorroga prazo do Concurso Público Municipal, objeto do Edital nº 33/2020 – Instruções Especiais.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que estabelece o sub item 1.1.3 do Edital nº 33/2020 – Instruções Especiais;
CONSIDERANDO ainda o inciso III do artigo 37 da Constituição Federal;
R E S O L V E:
Art. 1º Fica prorrogado por mais 2 (dois) anos a contar de 16 de dezembro de 2022, o prazo de validade do Concurso Público Municipal, objeto do Edital nº 33/2020 – Instruções Especiais, o qual foi homologado em data de 15 de dezembro de 2020, pelo Edital nº 62 de 12 de dezembro de 2020, publicado em 15 de dezembro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.256/2022
Altera a Portaria nº 132 de 15 de janeiro de 2021, que designou a servidora VIVIANE HERRERA UFEFEMA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Alterar a Portaria nº 132 de 15 de janeiro de 2021, que designou a servidora VIVIANE HERRERA UFEFEMA, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Designar a servidora VIVIANE HERRERA UFEFEMA, matrícula 994081, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.899.830-6-SSP-PR, inscrita no CPF nº 007.374.719-05, nomeada em 10 de março de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Enfermeiro - PSF, pelo regime Estatutário, lotada no Fundo Municipal de Saúde, para prestar serviço na Secretaria de Estado da Saúde - 12ª Regional de Saúde, de acordo com a Lei nº 3.720 de 29 de junho de 2011 e suas alterações, com vigência até 31 de dezembro de 2023, com ônus para o Município, conforme Procedimento Administrativo nº 22/2020-DRH, ficando revogada a Portaria nº 2.958 de 06 de outubro de 2022."
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.257/2022
Altera a Portaria nº 133 de 15 de janeiro de 2021, que designou a servidora EDNA MELLO SPATAFORA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Alterar a Portaria nº 133 de 15 de janeiro de 2021, que designou a servidora EDNA MELLO SPATAFORA, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Designar a servidora EDNA MELLO SPATAFORA, matrícula 994019, portadora da Cédula de Identidade RG, nº 13.857.669-0-SSP-PR, inscrita no CPF nº 032.674.187-98, nomeada em 10 de março de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Médico Clínica Básica 4 horas, pelo regime Estatutário, lotada no Fundo Municipal de Saúde, para prestar serviço na Secretaria do Estado da Saúde - 12ª Regional de Saúde, de acordo com a Lei nº 3.720 de 29 de junho de 2011 e suas alterações, com vigência até 31 de dezembro de 2023, com ônus para o Município, conforme Procedimento Administrativo nº 23/2020 DRH, ficando revogada a Portaria nº. 2.957 de 06 de outubro de 2022."
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.258/2022
Concede licença maternidade a servidora ADELAINA CAROLINE DA SILVA ALMEIDA RAMOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder a servidora ADELAINA CAROLINE DA SILVA ALMEIDA RAMOS, matrícula 999631, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.988.975-6 – SESP-PR e inscrita no CPF nº 063.426.869-47, nomeada em 03 de fevereiro de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Professor de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença maternidade no período de 09 de dezembro de 2022 a 06 de junho de 2023, sem prejuízo de seu vínculo.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de dezembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo 001 ao Contrato 016/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: SNT CONTRATO DE MATERIAL ELÉTRICOS EIRELI
Cláusula Primeira: Fica adicionado ao presente contrato o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pertencendo o valor deste termo, conforme descrição abaixo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 8.660,00 (oito mil e seiscentos reais), para R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Item	Cód.	Descrição	Qtd	Unid.	V. Unit.	Marca/ Modelo	Valor Total
14	36640	Reator vapor de sódio com base 150W/220V, com enrolamento em alumínio, com sua carga em chapa galvanizada, com alça de fixação lateral, com tomada para rede fototécnica, etiqueta indicativa do tipo de potência, fator de potência de 0,94%, com cabo XLPE 2,5mm2, com isolamento de 0,61 kV, com cabo para conexão à lâmpada com 500mm de comprimento, com luvas nas pontas e o cabo para conexão à rede com 1200mm de comprimento com as pontas dobradas e estanhadas, com etiqueta de indicação de PERDA máxima de 18 watts, produto com selo do INMETRO e PROCCEL PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP.	30	Unid.	RS 80,00	NSK/ S070EAP28	RS 2.400,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00
Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 09.001.15.452.0006.2.030 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 387 – F: 507
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 25/11/2022

Termo Aditivo 001 ao Contrato 011/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: AITON FERREIRA TEIXEIRA - ME
Cláusula Primeira: Fica adicionado ao presente contrato o valor de R\$ 45.844,07 (quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sete centavos), passando o valor deste termo, conforme descrição abaixo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 183.545,50 (cento e oitenta e três mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), para R\$ 229.389,57 (duzentos e vinte e nove mil e trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Item	Cód.	Descrição	Qtd	Unid.	V. Unit.	Marca/ Modelo	Valor Total
01	35082	Reator vapor de sódio com base 150W/220V, com enrolamento em alumínio, com sua carga em chapa galvanizada, com alça de fixação lateral, com tomada para rede fototécnica, etiqueta indicativa do tipo de potência, fator de potência de 0,94%, com cabo XLPE 2,5mm2, com isolamento de 0,61 kV, com cabo para conexão à lâmpada com 500mm de comprimento, com luvas nas pontas e o cabo para conexão à rede com 1200mm de comprimento com as pontas dobradas e estanhadas, com etiqueta de indicação de PERDA máxima de 18 watts, produto com selo do INMETRO e PROCCEL PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP.	375	Unid.	RS 11,19	SAMAV/ RVS 150 AE C/B GALV	RS 30.446,25

Termo Aditivo 002 ao Contrato 011/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: AITON FERREIRA TEIXEIRA - ME
Cláusula Primeira: Fica adicionado ao presente contrato o valor de R\$ 45.844,07 (quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sete centavos), passando o valor deste termo, conforme descrição abaixo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 183.545,50 (cento e oitenta e três mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), para R\$ 229.389,57 (duzentos e vinte e nove mil e trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Item	Cód.	Descrição	Qtd	Unid.	V. Unit.	Marca/ Modelo	Valor Total
02	35082	Reator vapor de sódio com base 150W/220V, com enrolamento em alumínio, com sua carga em chapa galvanizada, com alça de fixação lateral, com tomada para rede fototécnica, etiqueta indicativa do tipo de potência, fator de potência de 0,94%, com cabo XLPE 2,5mm2, com isolamento de 0,61 kV, com cabo para conexão à lâmpada com 500mm de comprimento, com luvas nas pontas e o cabo para conexão à rede com 1200mm de comprimento com as pontas dobradas e estanhadas, com etiqueta de indicação de PERDA máxima de 18 watts, produto com selo do INMETRO e PROCCEL PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP.	125	Unid.	RS 11,19	SAMAV/ RVS 150 AE C/B GALV	RS 10.148,75

Termo Aditivo 003 ao Contrato 011/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: AITON FERREIRA TEIXEIRA - ME
Cláusula Primeira: Fica adicionado ao presente contrato o valor de R\$ 1.152,00 (um mil cento e cinquenta e dois reais), passando o valor deste termo, conforme descrição abaixo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 4.250,00 (quatro mil e cinquenta reais), para R\$ 6.002,00 (seis mil e dois reais).

Item	Cód.	Descrição	Qtd	Unid.	V. Unit.	Marca/ Modelo	Valor Total
03	36642	Reator vapor de sódio com base 150W/254V, com enrolamento em alumínio, com sua carga em chapa galvanizada, com alça de fixação lateral, com tomada para rede fototécnica, etiqueta indicativa do tipo de potência, fator de potência de 0,94%, com cabo XLPE 2,5mm2, com isolamento de 0,61 kV, com cabo para conexão à lâmpada com 500mm de comprimento, com luvas nas pontas e o cabo para conexão à rede com 1200mm de comprimento com as pontas dobradas e estanhadas, com etiqueta de indicação de PERDA máxima de 18 watts, produto com selo do INMETRO e PROCCEL PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP.	25	Unid.	RS 99,23	SAMAV/ RVS 150 AE C/B GALV 254V	RS 2.480,75

Termo Aditivo 004 ao Contrato 011/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: ANDRETTA TEOVANELLI E BELUSSO LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2023.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do contrato de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), passando e atualizando o valor total deste termo em até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), passando e atualizando o valor total do contrato de R\$ 274.500,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais) para até R\$ 364.500,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D: 146 F: 303
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D: 146 F: 494
Cláusula Quarta: Fica alterado o gestor do presente contrato para o Sr. CLOODALDO ROGÉRIO SARLO, inscrito no CPF sob nº 020.816.909-18, Chefe da Divisão de Média e Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-PR.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 28/11/2022.

Termo Aditivo 005 ao Contrato 011/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: ANDRETTA TEOVANELLI E BELUSSO LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2023.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do contrato de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), passando e atualizando o valor total deste termo em até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), passando e atualizando o valor total do contrato de R\$ 274.500,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais) para até R\$ 364.500,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D: 146 F: 303
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D: 146 F: 494
Cláusula Quarta: Fica alterado o gestor do presente contrato para o Sr. CLOODALDO ROGÉRIO SARLO, inscrito no CPF sob nº 020.816.909-18, Chefe da Divisão de Média e Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-PR.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 24/11/2022.

Termo Aditivo 006 ao Contrato 011/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: VALDEZ FURLANETO - FONOAUDIOLÓGA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 07 de janeiro de 2024.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), passando e atualizando o valor total do contrato de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para até R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D: 147 F: 303
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D: 147 F: 494
Cláusula Quarta: Fica alterado o gestor do presente contrato para o Sr. CLOODALDO ROGÉRIO SARLO, inscrito no CPF sob nº 020.816.909-18, Chefe da Divisão de Média e Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-PR.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 06/10/2022.

Termo Aditivo 007 ao Contrato 011/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: VALDEZ FURLANETO - FONOAUDIOLÓGA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 17 de fevereiro de 2024.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual de até R\$ 20.880,00 (vinte mil oitocentos e oitenta reais), passando e atualizando o valor total deste termo em até R\$ 20.880,00 (vinte mil oitocentos e oitenta reais) para até R\$ 41.760,00 (quarenta e um mil e setecentos e sessenta reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D: 147 F: 303
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D: 147 F: 494
Cláusula Quarta: Fica alterado o gestor do presente contrato para o Sr. CLOODALDO ROGÉRIO SARLO, inscrito no CPF sob nº 020.816.909-18, Chefe da Divisão de Média e Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-PR.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 18/11/2022.

Termo Aditivo 008 ao Contrato 011/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: VALDEZ FURLANETO - FONOAUDIOLÓGA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 07 de janeiro de 2024.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual de até R\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), passando e atualizando o valor total do contrato de R\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais) para até R\$489.600,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D: 147 F: 303
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D: 147 F: 494
Cláusula Quarta: Fica alterado o gestor do presente contrato para o Sr. CLOODALDO ROGÉRIO SARLO, inscrito no CPF sob nº 020.816.909-18, Chefe da Divisão de Média e Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-PR.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 09/11/2022.

Termo Aditivo 009 ao Contrato 011/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 08 de maio de 2023.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 18/11/2022.

Termo Aditivo 010 ao Contrato 011/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 08 de maio de 2023.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 02/12/2022.

Termo Aditivo 011 ao Contrato 011/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: AMMO INFORMÁTICA LTDA
Cláusula Primeira: Fica adicionado ao presente contrato, dentro do limite de 25% o valor de R\$ 510 (quinhentos e dez reais), passando o valor deste termo conforme tabela abaixo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 6.695,00 (seis mil e seiscentos e noventa e cinco reais), para R\$ 7.205,00 (sete mil e duzentos e cinco reais).

Item	Cód.	Descrição	Qtd	Unid.	V. Unit.	Marca/ Modelo	Valor Total
3	NORBRAX 800VA - POTENCIA DE 800 VA OU SUPERIOR - POSSUIR NO MÍNIMO 6 (SEIS) TOMADAS NO PADRÃO BR 14136 - BIVOLT AUTOMÁTICO - ENTRADA 115/220V OU 220V - E SAÍDA 115V - ALARME AUDIOVISUAL PARA SINALIZAÇÃO DE EVENTOS COMO DESCONECÇÃO DE ENERGIA, BATERIA E SOBRETENSÃO - BATERIA COM 12 (DOZE) HORAS DE VIDA ÚTIL DA BATERIA, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES - AUTO DIAGNÓSTICO DE BATERIA - INFORMA QUANDO A BATERIA PRECISA SER SUBSTITUÍDA - PORTA FÍSVEL EXTERNO COM INDICADOR DE RESERVA - BOTAÓ LIGAD/DESLIGADO TEMPORIZADO - EVITA DESCONECÇÃO OU DESACIONAMENTO ACIDENTAL ALÉM DE DESLIGAR O ALARME SONORO APOS A SINALIZAÇÃO DE ALGUM EVENTO - GARANTIA: NO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.	01	UNID.	510,00	510,00		510,00

Cláusula Segunda: Fica adicionada as seguintes dotações orçamentárias: 70.001.10.304.0027.1.176 - ED: 4.4.90.52.00.00 - D: 182 - F: 303
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 08/12/2022.
Umuarama, 13 de dezembro de 2022.
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 264/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: PNEUMO RAR CLÍNICA MÉDICA LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Espirometria em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama – Pr. Conforme edital de chamamento público 004/2022 – Saúde.
Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Vigência: 01/01/2023 a 01/01/2024.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº 1522, de 04 de novembro de 2022- Inexigibilidade nº 118/2022, ratificado em 24 de novembro de 2022, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia 26 de novembro de 2022, edição nº 12.589, regido pelo Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Contrato de Prestação de Serviço nº 267/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: INSTITUTO DE PREVENÇÃO E DIAGNÓSE S/S LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados de Anatomopatológico e Patologia Clínica em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama – Pr. Conforme edital de chamamento público 001/2022 – Saúde.
Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Vigência: 03/12/2022 a 03/12/2023.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº 1522, de 23 de novembro de 2022- Inexigibilidade nº 121/2022, ratificado em 29 de novembro de 2022, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia 30 de novembro de 2022, edição nº 12.592, regido pelo Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Contrato de Prestação de Serviço nº 265/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: MATTEI E PIOLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Ultrassom Morfológico, Ultrassonografia Obstétrica, Ultrassonografia pélvica (ginecológica) em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama – Pr. Conforme edital de chamamento público 004/2022 – Saúde.
Valor: R\$ 117.280,00 (cento e dezessete mil e duzentos e oitenta reais).
Vigência: 15/01/2023 a 15/01/2024.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº 1523, de 04 de novembro de 2022- Inexigibilidade nº 119/2022, ratificado em 24 de novembro de 2022, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia 26 de novembro de 2022, edição nº 12.589, regido pelo Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Contrato de Prestação de Serviço nº 261/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: JGN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Correção Hidrocolé, Correção de Varicose, Postectomia, Mastomia Interna e Prostectomia em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama – Pr. Conforme edital de chamamento público 004/2022 – Saúde.
Valor: R\$ 346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais).
Vigência: 01/01/2023 a 01/01/20